



DJ 1970
03/06/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1970 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Conselho da Magistratura	1
Presidência	1
Comissão de Distribuição e Coordenação.....	1
Corregedoria-Geral da Justiça	1
Diretoria Judiciária	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Cível.....	5
2ª Câmara Cível.....	7
1ª Câmara Criminal.....	9
2ª Câmara Criminal.....	9
Divisão de Recursos Constitucionais.....	10
Divisão de Requisição de Pagamento	10
Divisão de Distribuição	12
Turma Recursal	13
1ª Turma Recursal	13
2ª Turma Recursal	14
1º Grau de Jurisdição.....	16

procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 010/2008, tipo Menor Preço, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante vencedora que se segue, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

* Empresa BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.005.549/0001-67, no valor total de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais).

A Divisão de Licitação, Contratos e Convênios para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (02/06/2008).

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Pauta

Pauta nº 02/2008

Será julgado, pela Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco (05) dia do mês de junho dois mil e oito (2008), quinta-feira, logo após a sessão do Conselho da Magistratura, no salão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, o seguinte processo:

AUTO A SER JULGADO:

01- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5894/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO: JERÔNIMO JOSÉ GARCIA LOURENÇO
ASSUNTO: CONEXÃO (Despacho fl. 708)
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 032/2008-CGJ-TO

O DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que, dentre outros deveres inerentes aos notários e os oficiais de registros inserem-se os de "atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza", "atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas", "proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto na atividade profissional como na vida privada", "facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas", "observar as normas técnicas estabelecidas pelo Juízo competente" dentre outras – art. 30, da Lei n. 8.935/94;

CONSIDERANDO que, dentre outras infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro à penalidades disciplinares, estão tipificadas em lei "a inobservância das prescrições legais ou normativas", "a conduta atentatória às instituições notariais e de registro", assim como, "o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30, da Lei n. 8.935/94 – incs. I, II e V, do art. 31;

CONSIDERANDO que, do conteúdo dos autos ADM-CGJ n. 2977, abstraem-se veementes indícios de que a Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Darcinópolis-TO, Sra. Andiraya Rodrigues Sousa, estaria descumprindo deveres funcionais, ao opor resistência injustificada em efetivar o cadastro da Serventia da qual é titular no sistema de informações da colenda Corregedoria Nacional da Justiça, nos termos exigidos pelo Ofício-Circular n. 019/CNJ/COR/2007;

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 004/2008
3ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco (05) dias do mês de junho de dois mil e oito (2008), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01 – ADMINISTRATIVO Nº 36885/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ADOLFO AMARO MENDES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
RELATOR: Des. LIBERATO POVOA

01 – ADMINISTRATIVO Nº 36204/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
REQUERIDO: R.F.L. E A.M.
REFERENTE: RESIDÊNCIA NA COMARCA
RELATOR: Des. JOSÉ NEVES

PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2008.

PROCESSO: ADM 36795 (08/0061965-0)

OBJETO: Serviços de alimentação tipo bufê na modalidade refeição e coffee break destinado a atender aos eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no ano de 2008.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 156/2008 (fls. 273/276), e **HOMOLOGO** o

CONSIDERANDO que, a continuidade da recalitrância da referida Oficial em efetivar o cadastro no sistema de informações aludido constitui-se em obstáculo à plena concretização do projeto "JUSTIÇA ABERTA", da colenda Corregedoria Nacional da Justiça;

RESOLVE:

1 – **DETERMINAR** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE DARCINÓPOLIS-TO, Sra. ANDIRAYA RODRIGUES DE SOUSA, objetivando apurar os fatos constantes dos autos ADM-CGJ 2977.

2- **DETERMINAR** o afastamento preventivo, em forma de suspensão, da Oficial ANDIRAYA RODRIGUES SOUSA, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Darcinópolis-TO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 36, "caput", da Lei n. 8.935/94.

3 – **DESIGNAR**, para responder pela aludida serventia, na condição de interventora, nos termos do § 1º, do art. 36, da Lei n. 8.935/94, a Sra. **HORACENE VALADARES NASCIMENTO**, portadora do CPF n. 565.608.261-04, Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Wandelândia-TO.

4 – **DESIGNAR** a comissão processante, que funcionará sob a Presidência do primeiro, o **DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Wandelândia, e as servidoras **MARINALVA DE SOUSA** e **PEDRINA MOURA DE ALENCAR**, ambas ocupantes de cargos de Escreventes Judiciais da Comarca de Wandelândia, respectivamente com matrículas n. 131667 e 131569.

3 – **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos, com a entrega de relatório circunstanciado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALMAS-TO, em 30 de maio de 2008.

Desembargador **JOSÉ NEVES**
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Pauta

ERRATA DA PAUTA Nº 12/2008

7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

No item 01 da sessão administrativa da pauta nº. 12, publicada no Diário da Justiça nº 1969, página A2, que será julgada em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, onde se lê **AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM-CGJ Nº 2.831/07**, leia-se **AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM-CGJ Nº 2.813/07**, conforme se vê adiante:

01). AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM-CGJ Nº 2.813/07

ORIGEM: PALMAS – TO

REFERENTE: (RP-CGJ 1536: Adv.: Ercílio Bezerra de C. Filho; ADM-CGJ 2626: Adv.: Coriolano Santos Marinho; RP-CGJ 1524: Adv.: Coriolano Santos Marinho e Antônio Luiz Coelho; ADM-CGJ 2547: Reclamante.: Maria Eunice Paes de Araújo; ADM-CGJ 2358: Requerente.: Lincoln Rodrigues de Faria - CGJF 1ª Região; ADM-CGJ 2323: Reclamante.: Ailton Bernardo Mendes; ADM-CGJ 2152: Reclamante.: Renato Donizati Ficher; ADM-CGJ 1854: Reclamante.: Desembargador Relator dos Agravos de Instrumentos 4508/04, 5600/04 e 5675/05 e RP-CGJ 1542: Reclamante.: Regina Souza Rodrigues)

REQUERENTE: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES – CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDA: M. A. DE O.

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ART. 7ª DA RESOLUÇÃO 30/2007 DO CNJ)

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3785 (08/0064438- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

Advogada: Márcia Caetano de Araújo

IMPETRADO: DIRETOR ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 155/158, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, contra ato do DIRETOR ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-TO, em relação à decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 0206-029.892-1 (Procon-TO). Aduz a impetrante que lhe foi aplicada, pelo Procon-TO, uma multa decorrente de sanção atribuída por suposta infringência a dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, resultante da decisão proferida no processo administrativo nº 0206-029.892-1, figurando como reclamante o Sr. Nelson Pereira da Silva. Assevera que o reclamante compareceu no dia 20 de novembro de 2006 junto ao PROCON-TOCANTINS e formalizou uma reclamação em desfavor da empresa METLIFE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e da

CREDICARD BANCO S/A, buscando o recebimento de indenização securitária em razão de contrato de seguro firmado por sua esposa, Sra. Edilva Ferreira Luz, denominado SEGURO HOSPITALAR EXTRA. Alega que a Sra. Edilva Ferreira Luz teria sido internada no Hospital e Maternidade Modelo, no dia 30 de maio de 2006, às 19h30min, permanecendo internada até o dia 08 de junho de 2006, às 13h30min. Esclarece que o reclamante, através daquela reclamação administrativa, requereu o pagamento, pelo supracitado contrato de seguro, de nove diárias hospitalares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, em razão dos dias de internação da sua esposa e mais R\$ 200,00 (duzentos reais) relativos ao auxílio medicamento. Diz, ainda, que requereu o estorno dos valores cobrados pelo cartão de crédito, firmado junto à CREDICARD BANCO S/A (1ª reclamada), de juros, multas e encargos financeiros referente às faturas de agosto a novembro de 2006, bem como aplicação de multa em face das reclamadas, conforme disposições do Código de Defesa do Consumidor. Aponta, ainda, que foi designada audiência de conciliação, pelo Procon-TO, para o dia 14 de dezembro de 2006, ocasião em que não pode comparecer, em face da ausência de representante na cidade de Palmas-TO. Ressalta que, a fim de evitar prejuízo ao consumidor e não prejudicar o andamento do feito prestou esclarecimentos ao Procon-TO, afirmando que procedeu com pesquisas nos registros de sinistros, mas não localizou o referido processo administrativo. Diante deste fato, requereu, a impetrante, que lhe fosse informado no número do CPF da Sra. Edilva Ferreira Luz, haja vista que o registro e cadastro dos segurados são feitos pelo CPF e que, desde logo, após a recepção de tal informação, ela buscaria a localização do processo e enviaria resposta, por escrito, ao PROCON-TOCANTINS, sobre o ocorrido. Relata que tal solicitação não foi atendida, nem pelo Procon-TO, nem pelo reclamante. Nestas condições, foi proferida decisão pelo PROCON-TOCANTINS, onde a CREDICAR foi excluída do procedimento e julgada totalmente procedente a reclamação. Entende que não há razão para a aplicação da multa no valor de R\$ 6.728,16 (seis mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) ou muito menos do pedido de recebimento de indenização pelo segurado, uma vez que, pelo documento de fls. 6 e 42 dos autos administrativos, constata-se que o mesmo não arcou com o ônus do pagamento do prêmio do contrato de seguro, acarretando a suspensão do direito à cobertura. Salienta que nenhum dos fundamentos utilizados pelo impetrado na decisão enseja multa, o que fere o seu direito líquido e certo, que está sendo obrigada a efetuar pagamento da multa aplicada, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Tocantins, sendo que não praticou qualquer infração relacionada nos arts. 12 e 13 do Decreto 2181/97, nem sua conduta está prevista nas possibilidades de aplicação de multa prevista nos arts. 18 e seguintes do mencionado decreto. Por fim, diz que sofreu ofensa a direito individual, líquido e certo, gerando danos irreparáveis ou de difícil reparação, sendo que tal ato deverá ser sanado e invalidado através do presente remédio constitucional, como medida de justiça. Requer a concessão da medida liminar inaudita altera parte para que a autoridade coatora se abstenha de cobrar a multa cominada e de enviar o débito para inscrição em Dívida Ativa, bem como se abstenha de efetuar registro de seu nome no SPCON, até o julgamento final da ação. No mérito pede que lhe seja concedida em definitivo a ordem de segurança. Colaciona jurisprudências e junta documentos às fls. 21/152. É o necessário a relatar. Decido. É sabido que o prazo para impetrar a ação de mandado de segurança é de 120 (cento e vinte dias), a contar da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado. No caso, o ato que seria impugnado é a decisão proferida pelo Diretor Estadual de Defesa do Consumidor do Estado do Tocantins, anexada às folhas 126/130, que julgou totalmente PROCEDENTE a reclamação contra a impetrante. Do dispositivo da referida decisão administrativa, denoto que foi oportunizado à impetrante o oferecimento de recurso para a Secretaria da Cidadania e Justiça no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação (fl. 130). Verifico às folhas 131 que a impetrante foi regularmente notificada da decisão, cuja Notificação foi assinada no dia 22 de agosto de 2007. A Notificação foi expedida via AR (Aviso de Recebimento) e foi expedida no dia 03 de setembro de 2007 e retornada para o Procon-TO no mesmo dia, data em que foi anexado o AR aos autos. O dia 03 de setembro de 2007 caiu numa sexta-feira. Assim, teria a impetrante o prazo decadencial de 10 dias para impugnar a decisão proferida pela autoridade aqui apontada como coatora, a contar dia 04 de setembro de 2007, que caiu numa terça-feira, que expiraria no dia 14 de setembro de 2007, que caiu numa sexta-feira. Não há notícia nos autos da ação mandamental que a impetrante tenha interposto recurso administrativo com efeito suspensivo. Desta forma, se o ato administrativo comportar recurso com efeito suspensivo (o que comporta), o prazo para a interposição do mandado de segurança contar-se-á do término do prazo para o recurso (se não interposto), que seria a partir do dia 17 de setembro de 2007, que caiu numa segunda-feira. Então, teria a impetrante 120 (cento e vinte dias), a contar do dia 17 de setembro de 2007 para impetrar a ação de mandado de segurança, cujo prazo fatal cairia no dia 14 de janeiro de 2008. Denota-se que esta ação mandamental foi impetrada no dia 19 de maio de 2008, sendo muito além do prazo final, operando-se a decadência. Posto isto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA e EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 28 de maio de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

ACÃO PENAL Nº 1657 (08/0064211- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 227/07 – PGJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REUS: PEDRO REZENDE TAVARES E OUTROS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 1163, a seguir transcrito: “Aguarda-se na Secretaria as informações solicitadas junto ao Tribunal Regional Eleitoral bem como no órgão da Receita Federal. Por outro lado, tendo em vista os documentos de fls. 1160/1161, determino a intimação da acusada Maria Alice Bezerra, cujo endereço se encontra às fls. 1065, para que constitua novo defensor. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3773 (08/0063730- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MILENA ANDRADE RÉGO E DENISE FERNANDES DE SOUZA

Advogados: Juvenal Klayber Coelho e outro

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DEPARTAMENTO de f. 252, a seguir transcrito: “Do compulsar dos autos verifica-se que o recorrente peticionou junto a esta relatoria desistindo do presente MS. Neste esteio, homologo a desistência solicitada, deferindo o pedido de desentranhamento dos documentos colacionados aos autos. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 29 de maio de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3783 (08/0064379- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MESSIAS ELOI DA SILVA

Advogado: André Soler Malavazi

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DEPARTAMENTO de f. 98, a seguir transcrito: “Do compulsar dos autos verifica-se que o recorrente peticionou junto a esta relatoria desistindo do presente MS. Neste esteio, homologo a desistência solicitada. Intime-se. Arquite-se. Palmas, 29 de maio de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3789 (08/0064494- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 40/43, a seguir transcrito: “CRISTIANE GALENO TEIXEIRA impetra o presente mandamus contra ato do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS buscando sua inclusão entre os nomes dos chamados para a 5ª etapa do concurso público, consistente na perícia médica. Assevera que fora considerada não-recomendada por não ter obtido êxito no exame psicotécnico (quarta fase do certame), sendo-lhe facultada a interposição de recurso administrativo em face dessa decisão. Aduz em que apesar da administração facultar-lhe a interposição de recurso administrativo, o mesmo só poderá ser interposto (nos termos do edital e tendo em vista a peculiaridade da matéria), por candidato assistido por um psicólogo, já que para manejar o aludido recurso a impetrante terá de ter acesso a todos os fundamentos técnicos que, por sua vez, levaram a não recomendação. Tece outras considerações quanto a ilegalidade do citado exame psicológico, salientando que este Juízo deve afastar a coação ilegal apontada, reconhecendo assim a aptidão da impetrante para prosseguir no certame de provimento de cargo público. Requer, em sede liminar que se conceda a ordem perseguida no sentido de que “a autoridade coatora inclua o nome da impetrante entre os chamados para a quinta etapa do concurso, consistente na perícia médica toante aos portadores de deficiência física”. No mérito, requer a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, para a concessão liminar em mandado de segurança deve o impetrante demonstrar a existência dos seus pressupostos autorizadores, entre eles a fumaça do bom direito. Com efeito, em que pesem as ponderações lançadas com a vestibular do presente remédio heróico, nota-se que efetivamente busca a impetrante, via a presente ação mandamental, ser chamada para integrar a lista daqueles candidatos que realizarão a perícia médica, ou seja, a quinta fase do certame em questão. Neste esteio, não percebe verter razão à impetrante quanto a fumaça do bom direito, mesmo porque não há qualquer indicio de que o resultado da quarta etapa (exame-psicotécnico) estaria equivocado, fato que, em tese, poderia autorizar a concessão in limine da medida perseguida. Mutatis mutandis, outro não é o entendimento jurisprudencial: TJMS - 015630) MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - LIMINAR INDEFERIDA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CANDIDATA INABILITADA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A concessão da medida liminar em mandado de segurança reclama a presença, concomitante, do periculum in mora e do fumus boni iuris. Não se fazendo presente o fumus boni iuris, já que inexistente qualquer documento que comprove que o resultado está equivocado, bem como pelo fato de que, na sessão de revisão do exame psicotécnico, prevista no edital do certame e realizada com fim de dar ciência dos motivos da inabilitação dos candidatos, esses motivos não restaram demonstrados, afigura-se inadequada a concessão da medida liminar. Recurso improvido. (Agravamento em Mandado de Segurança nº 2007.006183-4/0001-00, 2ª Seção Cível do TJMS, Rel. Paulo Alfeu Puccinelli. j. 11.06.2007, unânime). Ademais, nota-se do compulsar do caderno mandamental que a indigitada “quarta fase” – exame psicotécnico -, sequer fora de fato concluída, já que conforme se depreende das razões lançadas na vestibular bem como do edital do certame colacionado aos autos, a administração garantiu aos candidatos considerados “não-recomendados” na avaliação psicológica, sessão para obterem conhecimento das razões de sua não recomendação. Garantido-lhes ainda, o direito de interpor recurso administrativo. Por outro lado, defiro a gratuidade almejada por coadunar com o entendimento daqueles que preceituam não ser necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação do beneficiário, a pobreza, no caso, é presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de um dos requisitos essenciais para a concessão da medida perseguida, deixo de conceder a segurança in limine. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, no que pertinente à espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3792 (08/0064497- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HELEN FÁBRICA ARMANDO DA SILVA

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/38 a seguir transcrito: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por HELEN FABRÍCA ARMANDO DA SILVA, qualificada nos autos contra ato praticado pela SENHORA SECRETÁRIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO e pelo Senhor SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, que na quarta etapa do concurso público (exame psicotécnico), considerou a ora impetrante, como não recomendada para o exercício do cargo pleiteado. Alega, em síntese, a impetrante que se inscrevera no aludido concurso concorrendo a uma vaga de Agente de Polícia Civil/5ª DRP – Guaraí, logrando êxito na primeira, segunda e terceira etapas do referido certame, porém ao se submeter ao exame psicotécnico foi considerada não recomendada consoante prescrição legal contida no Edital nº 25, de 13 de maio de 2008. Enfatiza que não obstante ser permitido a impetrante recorrer administrativamente desta avaliação, o recurso deverá ser interposto nos dias 02 e 03 de junho do corrente ano e para tanto precisa fundamentar o recurso, entretanto, isto se torna impossível tendo em vista que nenhum destes candidatos considerados não recomendado na avaliação psicotécnica, puderam ter acesso aos fundamentos e razões que deram ensejo à decisão que os consideraram psicologicamente inaptos. Argumenta que para obter tais informações o candidato precisa estar acompanhado por um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP o qual deverá ser contratado pelo próprio candidato do concurso, o qual deverá comparecer juntamente com o candidato para a sessão de conhecimento das razões da sua não recomendação. Segue aduzindo que em conformidade com o que preconiza o Edital do Certame a impetrante poderá agendar sessão para obter o conhecimento acerca das razões da sua não recomendação e, caso não concorde com as mesmas, poderá interpor recurso a ser respondido pelo CESPE/UNB, concluindo-se, assim, que somente aqueles candidatos que comparecerem acompanhados por um psicólogo é que terão acesso aos fundamentos que o culminaram como não recomendado. Consigna que a decisão administrativa que considerou a impetrante como não-recomendada para a 4ª fase do certame por razões inteiramente desconhecidas é abusiva e, conseqüentemente, viola direito líquido e certo da impetrante. Salienta que o prazo para interposição do recurso administrativo dar-se-á tão-somente nos dias 02 e 03 de junho do corrente ano. Demonstra inconformismo com a sua reprovação aduzindo que além de ser devidamente habilitada na categoria AB, que lhe permite conduzir carros e motos detém, um auto-controle possui serenidade emocional, raciocínio lógico apurado, noção de tempo e percepção espacial. Arremata requerendo a concessão da ordem em caráter liminar para que seja determinado às autoridades impetradas que promovam a inclusão do nome da impetrante na lista dos considerados aptos para prosseguir no certame, e, no mérito para que seja considerado o direito líquido e certo da impetrante reconhecendo a sua aprovação no exame psicotécnico. Outrossim, pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A impetração encontra-se instruída com os documentos de fls. 19/31. Conclusos vieram-me, por sorteio os autos ao relato. Este é o relatório. Antes da apreciação dos pressupostos autorizadores da concessão do pleito liminar, hei por bem conceder a impetrante, conforme requerido, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Conforme já relatado, pretende a impetrante através da presente via mandamental assegurar o direito de dar continuidade ao certame público para ingresso na Carreira de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins, podendo, por conseguinte, participar, das etapas faltantes, uma vez que segundo alega, por razões ainda desconhecidas foi reprovada na quarta etapa do concurso público, consistente na fase de avaliação psicológica do candidato, e, para que possa recorrer desta decisão necessita, saber os motivos que ensejaram a sua reprovação. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. O preenchimento de tais requisitos impõe a concessão da liminar, no entanto, verificado, irrefutavelmente, somente uma das exigências, não é de se conceder a medida. Neste sentido, diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni iuris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. Ademais, é cediço que em sede de liminar, a prova apresentada deve ser convincente e sólida, de forma que seja desnecessário um exame mais aprofundado, com vistas a demonstrar o direito reclamado. No presente caso, verifico, contudo, que a impetrante não demonstrou, satisfatoriamente, a liquidez e a certeza do direito alegado, ou seja, não houve demonstração cristalina da existência do “fumus boni iuris”, a ponto de autorizar a concessão da ordem, liminarmente. Neste sentido, diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni iuris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”. Pelo que se constata no caso em exame a impetrante rebate com veemência o Edital do Certame que estabeleceu critérios de avaliação do exame psicotécnico e, que, por conseguinte, é a Lei que rege o Concurso, não cabendo assim ser discutida somente porque ocorrer a eliminação automática dos candidatos que não conseguiram atender as exigências da Junta especializada designada pelo CESPE/UnB. Ademais, não obstante a impetrante aduzir que não saberia indicar qual teria sido o motivo da sua eliminação, nenhum óbice existe para a interposição do recurso administrativo uma vez que os fundamentos legais do recurso acham-se descritos no próprio Edital. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni iuris. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatoras — SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, prestar as devidas informações que considerarem pertinentes. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. P.R.I. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3737 (08/0062840-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CALTA-CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA
 Advogados: Wendel Rodrigues da Silva e outras
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO : Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 46, a seguir transcrito: “Em atenção ao artigo 3º da Lei nº 4348/64 (com redação determinada pela Lei nº 10.910/2004), intime-se pessoalmente a autoridade inquirida como coatora do teor da decisão exarada nestes autos. Após, intime-se a douta Procuradoria Geral do Estado para que se manifeste no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição.”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3788 (08/0064486-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO

Advogado: Cristiano Belchior Camargo
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 20/22, a seguir transcrita: “CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO, devidamente qualificado e representado, ingressa com MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, em face do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista acontecimentos envolvendo o Concurso Público da Polícia Civil deste Estado. Em suas razões, o impetrante argumenta que prestou referido concurso, sob a inscrição nº 10001448, concorrendo a uma vaga para a cidade de Tocantinópolis, para o cargo de agente de polícia civil; que foram estabelecidas seis (06) vagas para aquela região; que ficou classificado entre os seis primeiros colocados, portanto dentro do quantitativo estabelecido para a área, conseguindo ser habilitado nas três primeiras fases da primeira etapa do referido concurso: e, que ao tentar realizar a quarta fase – avaliação psicológica, foi avisado dentro das dependências do prédio onde aguardava aquela avaliação, de que não seria permitida a realização da prova com caneta esferográfica azul, mas somente com caneta de cor preta, o que não estava previsto no edital. Argumenta, mais, que teve que retirar-se do local para comprar uma caneta de cor preta, porém, ao retornar, foi impedido de entrar no estabelecimento, pois os portões encontravam-se fechados, o que considerou uma arbitrariedade. Impedido de fazer a sua avaliação psicológica pela manhã, conseguiu realizá-la no período da tarde. A sua irrisignação diz respeito ao fato de que os demais candidatos tiveram a chance de duas avaliações, e que ele, impetrante, fez apenas uma única vez, o que considera como tratamento diferenciado, pois não pôde realizar por completo a referida avaliação. Em síntese, entende o impetrante que a atitude assumida pelo impetrado, impedindo-o de fazer a avaliação psicológica pela ausência de uma caneta esferográfica de cor preta, configurou-se como abuso de poder, uma vez ausente no edital de convocação a exigência em comento. Juntou os documentos de fls. 10/15 e requereu a concessão de liminar da segurança, caso haja uma reconvocação de candidatos para uma nova avaliação psicológica. Distribuídos, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo à decisão. Para o deferimento de medida liminar, necessária se faz a concorrência dos dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, representados pelo fumus boni iuris e pelo periculum in mora. Dessa forma, a análise dos autos, neste fase processual, resume-se apenas na verificação da presença, ou não, daqueles requisitos. A documentação anexada aos autos confirma que o impetrante é participante do certame identificado na peça recursal. Confirma, também, que uma das exigências para a participação das provas era que cada candidato se encontrasse munido de caneta esferográfica de tinta preta (edital nº 02, fls. 15). Como não foram anexados ao pedido os outros editais, fica impossível aferir se as informações fornecidas pelo impetrante encontram-se conforme o relatado na exordial. Tal situação torna impraticável a avaliação, num primeiro plano, quanto à existência de fumaça do bom direito. Quanto ao perigo da demora, entendo que no caso concreto tal requisito não encontra sustentação, tendo em vista que o propósito do impetrante está alicerçado na possibilidade de uma possível reconvocação, e não em fatos reais e palpáveis. Considerando que a concorrência dos dois requisitos se faz necessária, simultaneamente, DENEGO A LIMINAR requestada. Solicite-se informações ao impetrado, no prazo legal. Após, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. P.R.I. Palmas, 27 de maio de 2008. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3759 (08/0063370-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CELMA AGUIAR DA SILVA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 71/74 a seguir transcrita: “Celma Aguiar da Silva, qualificada nos autos, discordando de atos praticados pelas Autoridades apontadas como coadoras, consubstanciados na publicação do edital nº 002/2007, para provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Auxiliar de Autópsia, impetra a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. Informa que atendendo às regras do edital do certame, inscreveu-se para concorrer às vagas destinadas ao cargo de Escrivão de Polícia do Estado do Tocantins, pleiteando vaga na cidade de Araguaina, ao que obteve aprovação na primeira fase e fora convocada para as fases subsequentes, que se refere a exames médicos, prova de capacidade física e avaliação psicológica. Aduz estar grávida e, portanto, conforme laudos médicos, impossibilitada de participar, nesse momento, do teste de capacidade física. Assevera que o edital é a “lei do concurso”, mas deve se compatibilizar com a Constituição Federal, observando os princípios ali insertos. Diz que o item 8.13.3 do edital se reveste de inconstitucionalidade, não devendo prevalecer tendo em vista o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, pois se assim ocorrer será reprovada no certame em razão de não poder se submeter, momentaneamente, repita-se, à prática de exercícios físicos intensos. Faz alusão ao fumus boni iuris, que entende estar presente na violação ao princípio da isonomia e da

legalidade previstos no artigo 5º da Constituição Federal; já em relação periculum in mora, entende que este se faz presente, tendo em vista que se a Comissão inserir seu nome na lista de reprovados, será excluída das próximas fases do certame e do curso de formação. Ao final, requer a concessão de liminar, para que se ordene às Autoridades coadoras que promovam a postergação da realização dos seus exames de capacidade física, garantindo-lhe a participação nas demais fases do concurso em alusão, tendo em vista que se encontra grávida. Requer, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça. À inicial, juntaram-se os documentos de folhas 17/68. As folhas 70vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Compulsando os autos, verifico que o edital do certame data de 12 de novembro de 2007 e que a impetração do presente mandado de segurança, questionando regra prevista no item 8.13.3 do referido edital, se deu na data de 27 de março de 2008. O artigo 18 da Lei nº 1.533/51, dispõe que: “Art. 18. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.” Dessa forma, conforme as datas indicadas acima, percebo que, por ocasião da impetração, já havia decorrido o prazo para se requerer a ordem de segurança, uma vez que se trata de prazo decadencial e, claro está, que a impetração se deu extemporaneamente, em prazo superior ao previsto legalmente, que é de 120 (cento e vinte) dias. Nesse sentido, tem, o Superior Tribunal de Justiça, decidido: “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. IMPUGNAÇÃO. DECADÊNCIA. I - A data da publicação do edital do concurso público constitui o termo inicial do prazo decadencial para impetração de mandado de segurança visando o questionamento de disposições nele inserta. II - No caso, uma vez que o recorrente possuía idade acima da idade máxima limite, jamais ele poderia ser nomeado, ocorrendo, desde a publicação do edital ou no mínimo desde a inscrição dos recorrentes no certame, a alegada lesão ao seu direito afirmado como líquido e certo. Evidenciado está que a impetração é dirigida contra norma editalícia que exige idade máxima de 28 anos. III - Nesse contexto, impugnada a cláusula do edital após o transcurso de cento e vinte dias de sua publicação, resta caracterizada a decadência (artigo 18 da Lei nº 1.533/51). Recurso ordinário desprovido”. (RMS 24.630/RO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 03.04.2008, DJ 12.05.2008 p. 1). “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO NO ART. 18, DA LEI Nº 1.533/51. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. A decadência do direito de postular pretensão líquida e certa pelo impetrante, a teor do art. 18 da Lei nº 1.533/51, opera-se decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado, em sede de Mandado de Segurança. Precedentes do STJ: RMS 22.092/SP, DJ 08.11.2007; AgRg no REsp 779938/GO, DJ 11.06.2007; RMS 21597/BA, DJ de 19.10.2006; RMS 20209/RS, DJ de 23.10.2006 e RMS 19529/SP, DJ de 25.05.2006. 2.(...). 3. In casu, o pedido evidencia que a impetração erige-se contra a manutenção do Ofício de São Valentim na lista das serventias vagas para fins de provimento, mediante ingresso, engendrada pelo Edital nº 02/2004, publicado no DJ de 14.01.2004 (documento de fl. 24), que retificou o Edital nº 01/03, e o presente mandamus foi impetrado em 30.03.2005 (fl. 02), o que revela o notório transcurso do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para fins de utilização da via mandamental, considerando-se como marco inicial da contagem do prazo a data da publicação do segundo edital, qual seja, 14.01.2004. 4. Recurso ordinário desprovido”. (RMS 20.525/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.03.2008, DJ 16.04.2008 p. 1). Consoante ressei dos autos, a Impetrante teve ciência do edital por ocasião de sua publicação, que se deu, repita-se, no dia 12 de novembro de 2007, e somente em 27 de março de 2008, decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, entendeu por questionar a norma editalícia que veda quaisquer privilégios a gestantes. Posto isto, verificada a intempestividade da impetração, consoante a disposição do artigo 18 da Lei nº 1.533/51, impõe-se a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de maio de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator em substituição.”

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3777/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: LUCIUS FRANCISCO JULIO; Adv. Etienne dos Santos Souza

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CESPE/UNB

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS E OUTROS

OBJETO: CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS, FREDSON GARCIA PIRES, IBANEZ AYRES DA SILVA NETO E ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 121, a seguir transcrito: “DESPACHO. Recebo a petição de fls.104/108 como emenda à petição inicial. É inadmissível a produção de novos documentos, tais como os de fls.109/117, vez que a prova deve instruir a petição inicial. Desentranhem-se os documentos de fls. 109/117 e entregue-os ao Impetrante. Intime-se o Impetrante para juntar cópia integral da petição inicial, em quantidade suficiente, a fim de servir de contrapé para as Autoridades Impetradas e Litisconsortes Necessários. Em face dos esclarecimentos prestados pelo Impetrante, de que já participou de todas as fases do certame, postergo a apreciação do pedido de liminar para o momento seguinte às informações das Autoridades Impetradas. Determino a remessa dos autos à Divisão de Protocolo e Autuação, para que se proceda à retificação da capa, a fim de incluir o nome da Autoridade Impetrada e dos Litisconsortes passivos necessários, indicados na petição de fls. 104/108. Após, notifiquem-se, nos termos do art. 7º, I, da Lei no 1.533/51 e art. 224 do Código de Processo Civil, as Autoridades Impetradas, para no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem pertinentes. Citem-se, por edital, os demais candidatos mencionados no Edital 015, de 17 de março de 2008 (fls. 63) item 1.4.1, para, querendo, apresentarem contestação. Fixo o prazo do edital em 60 (sessenta) dias. Após,

dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de maio de 2008.”

DESPACHO: Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, _____ (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, _____ (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 27 dias do mês de maio de 2008.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7557/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 152/154
AGRAVANTE: CHARLIE CRISTIANI FREITAS
ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7557/08 em que figura como agravante CHARLIE CRISTIANI FREITAS e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7534/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 156/158
AGRAVANTE: MARIA SEBASTIANA PEREIRA BORGES
ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7534/08 em que figura como agravante MARIA SEBASTIANA PEREIRA JORGE e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7530/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 181/183
AGRAVANTE: BENÚZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO.
ADVOGADOS: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGAD: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO

PROVIDO.- A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame.- Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7530/08 em que figura como agravante BENÚZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7601/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 145/147
AGRAVANTE: LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER
ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7601/08 em que figura como agravante LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7560/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 164/166
AGRAVANTE: DOMINGAS VILA NOVA DA SILVA.
ADVOGADOS: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO.- A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame.- Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7560/08 em que figura como agravante DOMINGAS VILA NOVA DA SILVA e agravado ESTADO DO TOCANTINS Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7370/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 165/167
AGRAVANTE: SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
ADVOGADOS: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: P ROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7370/07, em que figura como agravante SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7546/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 156/158

AGRAVANTE: MÁRCIA YSSAO YAMAGUCHI MUNIZ

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7546/08 em que figura como agravante MÁRCIA YSSAO YAMAGUCHI MUNIZ e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7380/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 184/186

AGRAVANTE: NOEDY LUSTOSA RIOS

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7380/07, em que figura como agravante NOEDY LUSTOSA RIOS e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7563/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 152/154

AGRAVANTE: CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7563/08 em que figura como agravante CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7532/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 156/158

AGRAVANTE: ANA MARIA SOUSA DA SILVA LEÃO

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7532/08 em que figura como agravante ANA MARIA SOUSA DA SILVA LEÃO e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7525/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 181/183

AGRAVANTE: VILMEIDE LUCENA DE SOUZA BRITO

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7525/08 em que figura como agravante VILMEIDE LUCENA DE SOUZA BRITO e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Votaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7374/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 158/160

AGRAVANTE: ÂNGELA FERREIRA LIMA LEÃO

ADVOGADOS: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATORA P/O ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE APELAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - AGRAVO PROVIDO. - A decisão monocrática que nega seguimento a recurso interposto somente terá lugar nos casos que se enquadrem à perfeição ao previsto no art. 557, do CPC, o que não ocorre no feito sob exame. - Se a matéria discutida na apelação não se enquadra nas hipóteses previstas naquele dispositivo, deve ser admitido o recurso, pena de ofensa ao princípio do livre acesso ao Judiciário e seu corolário, o duplo grau de jurisdição. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Agravo Regimental na Apelação Cível nº 7374/07, em que figura como agravante ÂNGELA FERREIRA LIMA LEÃO e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para determinar o regular processamento da apelação. Voltaram, voto vencedor os Excelentíssimos senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA e CARLOS SOUZA. Voto vencido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Ausência justificada da Sr. Desa. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de Abril de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8167 (08/0064507-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 2008.0002.8583-4/0, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.
ADVOGADOS: Márcio Gonçalves Moreira e Outros
AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS E DELTA CONSTRUÇÕES S/A.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela, interposto por CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.0002.8583-4/0, ajuizada pela agravante em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS e DELTA CONSTRUÇÕES S/A, ora agravados, em trâmite perante a 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Na decisão agravada (fls. 323/324), o magistrado a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela, sob o fundamento de que ausentes os requisitos do art. 273, por entender que o direito que se quer antecipar não guarda segurança em relação à possibilidade de reversão do provimento. Ressaltou, ainda, que não cabe ao julgador, de ofogadilho, suspender, a exigibilidade de um contrato, sem antes ouvir a parte contrária, por não vislumbrar, no ato administrativo impugnado, uma ilegalidade que não possa ser objeto de análise e de nulidade posterior, tendo em vista que a citação válida dos requeridos tornará litigiosa a coisa. Em seu arrazoado recursal, a agravante pretende, em síntese, a suspensão liminar da execução do contrato administrativo, referente ao processo licitatório — Concorrência nº 009/2007, em virtude de supostas ilegalidades. Sustenta, ainda, que o fumus boni juris residiria no erro da administração em desclassificar a agravante do processo licitatório. Já o periculum in mora, no fato de que se a decisão não for suspensa, quando do julgamento do agravo poderá já ter perdido o seu objeto, uma vez que a obra poderá já ter sido executada. Pleiteia que a pretensão recursal seja-lhe deferida em sede de antecipação de tutela (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01), para reformar a decisão agravada e conceder a liminar postulada na ação epígrafada, a fim de determinar a imediata suspensão da execução do contrato. Colaciona os documentos de fls. 14/328, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório. Com o advento da Lei nº 10.352/01, que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, dos recorrentes. Da análise perfunctória destes autos vislumbro que o requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado não se mostra suficientemente firme para que se possa antecipar a pretensão recursal. Quanto a esse requisito, prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, infere-se neste juízo preliminar, que os documentos que instruem a inicial, em especial, o Parecer Técnico acostado às fls. 300/304, não se mostram suficientes para demonstrar que o procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas-TO referente aos serviços de “Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica da Quadra 508 NORTE (ARSE 64), Quadra 1306 SUL (ARSE 132), Quadra 1304 SUL (ARSE 131), Quadra 1103 SUL (ARSO 111) Quadra 812 SUL (ASR-SE 85), e Descarga da Quadra ARSE 64 na Av. NS 08, entre lançamento da Quadra e AV 206 NORTE, em Palmas-TO”, estaria maculado por vícios que o nulificaria de plano, se o valor da proposta apresentada pela empresa agravante seria o mais vantajoso para a Administração, tampouco dá-se para aferir se a recorrente teria condições de executar a

referida obra com a qualidade e eficiência exigidas pela Administração. Aliás, na presente lide há, a toda evidência, matérias complexas e controvertidas que demandam uma maior dilação probatória, objetivando a busca da justiça real. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela da pretensão recursal pleiteada neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, em especial para que esclareça se foi promovida a citação do MUNICÍPIO DE PALMAS e da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Ultimadas essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5748 (06/0051627-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Adjudicação Compulsória nº 3749-6/05, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: ÁLVARO DA COSTA PEDREIRA
ADVOGADOS: Luiz Antonio Monteiro Maia e Outro
APELADO: SILVANA SOTERO DA SILVA
ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CERTIDÃO DE MATRÍCULA. FÉ-PÚBLICA. AFASTADO TEOR DA CESSÃO DE DIREITOS CELEBRADA POR INTERPOSTA PESSOA. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO IMÓVEL PERANTE CODETINS. FALTA DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO BEM. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO. - A credibilidade da cessão de direitos é afastada por certidão de matrícula do imóvel, que tem fé-pública e é o instrumento pelo qual se demonstra perante terceiros a propriedade do bem, assim como, pela ausência de comprovante de pagamento do imóvel. - Para aquisição da propriedade por meio de cessão de direitos deve, após celebração do negócio, ser providenciada perante a CODETINS – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, a transferência administrativa do imóvel. - A ação de adjudicação compulsória deriva-se de contrato de compromisso de compra e venda registrado em cartório e não em cessão de direitos, de formulário de papelaria, com apenas assinatura de uma testemunha.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Juizes SILVANA PARFIENIUK e RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 07 de maio de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5808 (06/0052191-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 017/02, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
EMBARGANTE/1ªAPELADO: JOSÉ MARCELO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 177
1ªAPELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
2ªAPELANTE: JOSÉ MARCELO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
2ªAPELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Juizes SILVANA PARFIENIUK e RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 07 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6147 (06/0053537-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação de Execução Provisória de Sentença nº 9966-1/05, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL
ADVOGADOS: Reinaldo Limiro da Silva e Outros
APELADO: MARIA SAMPAIO BARBOSA CALAÇA
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
RELATOR: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

EMENTA: I. APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – RECURSO INTEMPESTIVO – ALEGAÇÃO DE INTIMAÇÃO IRREGULAR – SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES – INTIMAÇÃO EM FACE DE QUALQUER DOS ADVOGADOS INDICADOS – POSSIBILIDADE – INTIMAÇÃO VÁLIDA. O recurso em questão foi apresentado em prazo superior ao estabelecido em lei sob o argumento de que a intimação da sentença se deu de forma irregular, por ter sido dirigida a advogado substabelecido que não teve atuação direta no curso do processo. No entanto, a intimação deve ser considerada válida quando efetuada

em nome de qualquer um dos advogados constantes no substabelecimento, salvo se houver pedido expresso para que a publicação seja exclusivamente direcionada a um patrono específico.

ACÓRDÃO: Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Desembargador Moura Filho. Ausência momentânea do Exmo Sr. Desembargador Antonio Félix e ausência justificada do Exmo Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6177 (07/0054166-7)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO.

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 1327/96, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADOS: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros

APELADOS: UNIFOR - UNIÃO E FORÇA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADOS: Paulo Henrique Rocha Faria Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO DE EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO SIMULTÂNEO. VEDAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 585, §1º, CPC. DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CARÊNCIA DE AÇÃO. MANUTENÇÃO. - Inaplicável o parágrafo 1º, do art. 585 do CPC, eis que dispõe que a ação cognitiva do devedor, visando à anulação do título executivo ou à declaração de inexistência de declaração jurídica de débito ou crédito, não obsta o credor a promover a ação de execução, situação que não se enquadra nesta lide. - A propositura da ação de busca e apreensão exclui o emprego da execução, em face do que estatui o art. 5º do Decreto-Lei nº 911. - O Decreto-Lei nº 911, de 1.10.1969 foi recebido pela ordem constitucional, conforme entendimento do STF.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Juizes SILVANA PARFENIUK e RUBEM RIBEIRO. A Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS FIGUEIREDO, advogada do Apelado, fez sustentação oral no prazo Regimental. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 07 de maio de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6620 (07/0057022-5)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 1290/03, da Vara Cível.

APELANTE: ARTUBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

APELADO: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA

ADVOGADO: Marco Paiva de Oliveira

RELATOR: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ABANDONO DA CAUSA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU – SÚMULA 240 DO STJ. Com o advento da Súmula 240/STJ firmou-se o entendimento de que é inadmissível a presunção de desinteresse do autor no prosseguimento e solução da causa, daí porque, não é conferido ao juiz a prerrogativa de extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível requerimento do réu.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Moura Filho. Ausência momentânea do Exmo Sr. Desembargador Antonio Félix e ausência justificada do Exmo Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 23 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7411 (07/0061349-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação Monitória nº 2440/05 – 3ª. Vara Cível

APELANTE: CAIO FELIPE MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Maria Tereza Miranda

APELADO: MARCELIO STIVAL E SILVA

ADVOGADOS: Maria Valdenice Monteiro e Outra

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE CHEQUES EMITIDOS PELO APELANTE. INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. EFICÁCIA DO TÍTULO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. É requisito essencial da ação monitoria a existência de prova escrita desprovida de eficácia executiva, como tal considerado apenas o escrito emanado da parte contra quem se pretende utilizar o documento. O cheque prescrito por força do tempo decorrido e que tenha perdido a sua força executiva, mesmo assim é título hábil para instruir o procedimento monitorio.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª. Turma Julgadora da 2ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7628 (08/0062328-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: Ação Anulatória nº 23242-4/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

ADVOGADOS: Wilton Gomes de Moraes Filho e Outros

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Adriana Maura de T. L. Pallaoro e Outros

RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA - OUTORGA DE PROCURAÇÃO AO CÔNJUGE – ROL EXAUSTIVO DE PODERES CONFERIDOS AO OUTORGADO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NOS ATOS PRATICADOS PELO OUTORGADO. A inserção na procuração de poderes especiais, por um lado significa praticidade para o constituinte, de outro, responsabilidade que o mesmo assume perante terceiros. É um expediente que só se justifica quando há estreita confiança entre o mandante e mandatário. Os atos praticados pelo mandatário devem ser considerados como se praticados pela Apelante pessoalmente. De outro lado, se não há indício de defeito nos atos praticados, não há que se falar em anulação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, o Desembargador Luiz Gadotti e o Desembargador Marco Villas Boas. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 30 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7661 (08/0062759-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 68067-0/07, da 2ª Vara Cível.

APELANTES: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

APELADO: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADOS: Roberto de Oliveira Preti e Outro

RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO. O preparo é o pagamento das custas relativas à interposição do recurso, pressuposto objetivo, sem o qual impõe-se a deserção. Este não se confunde com as custas processuais, as quais são recolhidas pelo autor no momento do ajuizamento da ação. As custas do preparo são somente as do recurso e não todas as até então vencidas no processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento à Apelação interposta, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Luiz Gadotti e o Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7702 (08/0063283-4)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1231/06, da Vara de Família e 2º Cível.

APELANTE: SEBASTIAO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

APELADO: DOMINGOS PAULO SOUSA

ADVOGADA: Ilza Maria Vieira de Souza

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE QUESTIONADA. ESBULHO NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Considera-se possuidor todo aquele que tem, de fato, o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Inexistente nos autos qualquer prova da alegada posse sobre o imóvel objeto dos autos, em favor do apelante, mantém-se a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª. Turma Julgadora da 2ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7393 (07/0057629-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 582/99, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: AUREA JOSÉ MIRANDA TEIXEIRA

ADVOGADO: Maria Tereza Miranda

AGRAVADO: CVR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos

RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. IMÓVEL DESTINADO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL E MORADIA FAMILIAR. IMPENHORÁVEL. 1. A impenhorabilidade do bem de família é de ordem pública, absoluta. O sentido social da lei deve ser prestigiado, pois visa a garantir um mínimo de dignidade ao devedor. 2. Sendo impossível desmembrar a área destinada ao comércio da área destinada á moradia familiar, o imóvel torna-se inteiramente impenhorável, como bem de família. Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas e o Exmo. Sr. Des. Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7790 (07/0061335-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse no 8.122/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

AGRAVANTES: JOSÉ PINTO DE CERQUEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: Luciano Ayres da Silva e Outros

AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIRA E MARIA DINAZARDA DE AGUIAR NETA LIRA

ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes

AGRAVADOS: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS E ROSÁLIA ANTÔNIO DE CARVALHO

DEF. PÚBL.: Marcelo Thomaz de Souza

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. IMÓVEL RURAL. CONFRONTAÇÕES. TURBAÇÃO. INCERTEZA. Para o deferimento de proteção possessória exige-se comprovação satisfatória da turbação, nos termos do art. 927 do CPC. A existência de dúvidas acerca das confrontações dos imóveis dos litigantes impede a concessão liminar do pedido de manutenção, até que sejam dirimidos os pontos controvertidos e esclarecida a realidade fática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7790/07, nos quais figuram como Agravantes José Pinto de Cerqueira e Outros e Agravados Francisco de Assis Oliveira Lira e Outra. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Palmas –TO, 30 de abril de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5163/08 (08/0064524-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRICIO SILVA BRITO

PACIENTE: WESLEY ALVES DO AMARAL

DEFEN. PÚBL.: Fabrício Silva Brito

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RI-BEIRO DE CARVALHO-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Silva Brito, brasileiro, Defensor Público, inscrito na OAB/GO sob o número 23.091, impetra o presente habeas corpus em favor de Wesley Alves do Amaral, brasileiro, solteiro, ajudante de lanterneiro, residente na Rua Rosa de Serom, QD. 07, LT. 22, Setor Bela Vis-ta, na cidade de Gurupi – TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Aduz o Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 21.03.2008, pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 171 e 157, caput, ambos do Código Penal. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar, tal como a garantia da ordem pública. Ressalta o Impetrante que, "a vida pgressa do Paciente em sua adolescência também não pode ser fundamento para o indeferimento da liberdade provisória", "não podendo dar ensejo à caracterização de maus antecedentes, ou personalidade voltada para o crime". Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes da lei 1.060/50. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 88, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter o Magistrado a quo agido corretamente, pois, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. A concessão, ou não, dos benefícios da justiça gratuita, na via estreita do HABEAS CORPUS, não é passível de discussão, pois a única proteção que se busca, neste remédio heróico, é o direito de ir e vir. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de maio de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição".

HABEAS CORPUS Nº 5170/08 (08/0064725-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM

PACIENTE: JOSÉ RONILSON SAMPAIO GOMES

ADVOGADO: Gil Wandislley C. Milhomem

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 5.087, em favor do paciente JOSÉ RONILSON SAMPAIO GOMES, em razão de prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Axixá do Tocantins-TO, por ser lhe imputada a prática de crime de homicídio qualificado, ocorrido no dia 19/04/2008, na cidade de Sítio Novo do Tocantins-TO, tendo como vítima Abraão Aguiar

Neto. Em suma, o impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, sob a alegação de que o decreto prisional estaria desprovido de fundamentação, em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar (art. 312 do CPP). Aduz já ter sido concluído o inquérito policial, restando apenas a confecção do relatório final, e que na representação formulada pela autoridade policial pedindo a decretação da prisão preventiva do paciente, não ficou demonstrado os requisitos da medida extrema. Sustenta que a desconstituição liminar da prisão cautelar é medida que se impõe, pois o paciente tem o direito subjetivo de responder ao processo em liberdade, nos moldes do art. 5º, LVII, da Constituição Federal (princípio da presunção de inocência), e deseja se apresentar à autoridade coatora para ser interrogado, sem que seja preso. Arremata pugnano, liminarmente, pela concessão da ordem postulada, revogando-se a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, com a expedição do respectivo salvo-conduto, concedendo-lhe liberdade provisória (art. 310, parágrafo único, do CPP), para que o mesmo possa responder ao processo em liberdade até o julgamento de mérito deste writ. No mérito, requer a concessão da ordem em definitivo, confirmando-se a revogação da prisão preventiva e a concessão dos benefícios da liberdade provisória vinculada, mediante termo de compromisso nos autos. Acostados à inicial os documentos de fls. 47/182. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório. Da análise destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás, demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Nesse sentido: STJ – "A alegação de inocência do paciente demanda o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de habeas corpus." (HC 61298/RJ – Min. Paulo Gallotti – DJ 24.09.2007, p. 375). Destaque-se, ainda, o aresto do STF: "A legitimidade jurídico-constitucional das normas legais que disciplinam a prisão provisória em nosso sistema normativo deriva de regra inscrita na própria Carta Federal, que admite – não obstante a excepcionalidade de que se reveste – o instituto da tutela cautelar penal (art. 5º, LXI). O princípio constitucional da não-culpabilidade, que decorre da norma consubstanciada no art. 5º, LVII, da Constituição da República, não impede a utilização, pelo Poder Judiciário, das diversas modalidades de que a prisão cautelar assume em nosso sistema de direito positivo" (RT 697/385-6). Neste juízo preliminar, verifico que a decisão que decretou a prisão preventiva ora impugnada (fls. 59/63) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, pois devidamente fundamentada, escoimada em prova que indica a existência do crime e indícios de sua autoria, bem como para garantir da ordem pública e da aplicação da lei penal (logo após cometido o delito, o paciente fugiu do distrito da culpa, permanecendo em lugar incerto e não sabido, por longo período de tempo, além de ter ocultado a arma utilizada na prática do crime). É pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstam a custódia cautelar, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como sói acontecer no caso sob exame, haja vista que persistem os motivos autorizadores da medida excepcional. A propósito: TJSP – "Sem dúvida, a ausência do réu do foro da culpa é demonstração patente de que se torna necessária sua segregação preventiva, por conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal" (RT 553/348). Acresça-se, ainda, que além de as circunstâncias do caso concreto não autorizarem, em sede liminar, a concessão da ordem postulada, o decreto de prisão preventiva, que está suficientemente fundamentado (fls. 59/63), não gera qualquer constrangimento ilegal ao paciente, razão porque, prima facie, entendo por mantê-lo em vigor. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Decorrido esse prazo, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5118/08 (08/0063853-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

PACIENTE: DOUGLAS BARROS BORBA

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, Advogado, em favor de DOUGLAS BARROS BORBA, em face de ato do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Araguaína. Notícia que o Paciente – acusado da prática de crime contra a fé pública – está a padecer de constrangimento ilegal ante a manutenção de sua prisão preventiva, embora ausentes os requisitos justificadores da medida extrema. Acrescenta que ao ser abordado por Policiais Militares, o Paciente "saiu do flagrante, na intenção de se apresentar posteriormente", mas que não pôde fazê-lo, mercê da decretação de sua prisão preventiva. Das informações trazidas pelo Magistrado apontado coator, fls. 31/32, colhe-se que embora denunciado, o Paciente ainda não foi citado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido. Assim, não se constata, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. Ante tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Por outro lado, o termo de fls. 21 notícia a existência de outra impetração em favor do Paciente. Destarte, determino à Secretaria desta 2ª Câmara Criminal que proceda ao apensamento do HC nº 5023/08 aos presentes autos, de molde a verificar eventual reiteração do pedido. Após, e tendo em conta já estarem nos autos as informações do Magistrado apontado coator, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29 de maio de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5165/2008 (08/0064642-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA E SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 PACIENTE: CELSO DE CASTRO LUIZ JUNIOR
 ADVOGADO: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA E SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “VISTOS: Por uma análise preliminar do pedido não vislumbro nulidade autorizativa da liminar, pelo que a denego. Dispenso as informações. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas (TO), 30 de maio de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7241/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39086-0
 RECORRENTE: CIDÁLIA COELHO MILHOMEM
 ADVOGADO(S): ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7298/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 31095-6
 RECORRENTE: DULCINEIA BORGES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7242/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41036-5
 RECORRENTE: LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM
 ADVOGADO(S): ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7265/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 9457-0-4
 RECORRENTE: MARILEIDE SOARES DE SOUSA
 ADVOGADO(S): ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7299/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39089-5
 RECORRENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO
 ADVOGADO(S): ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6925/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS ADVINDOS DE DELITO SO O RITO ORDINÁRIO – AUTOS Nº 2472
 RECORRENTE: ALVIMAR CORDEIRO
 ADVOGADO(S): RIVADÁVIO BARROS

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO DO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6213/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 56528-8/06
 RECORRENTE: HÉLIO REIS BARRETO
 ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA
 RECORRIDO(S): BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6081/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA INCERTA C/C INDENIZAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES– Nº 5104/04
 RECORRENTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S): EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA E OUTROS
 RECORRIDO(S): AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 29 de maio de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5460/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3290/00
 RECORRENTE: IRAÍDES MARTINS DE SÁ
 ADVOGADO(S): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 RECORRIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5570/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6250/0
 RECORRENTE: IRIS PIMENTEL DE MORAIS E S/M GILZA ABADIA DE ANDRADE PIMENTEL
 ADVOGADO(S): WALDINEY GOMES DE MORAIS
 RECORRIDO (S): GEYLSON NERES GOMES
 ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7297/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 34967-4
 RECORRENTE: FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA
 ADVOGADO(S): ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 02 de junho de 2008.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1598 (08/0063386-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524/06
 REQUERENTE: ZILDA RIBEIRO BRITO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE, o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 101.185,62 (cento e um mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme memória de atualizada de cálculos de fls. 43/45, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos

termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1597 (08/0063385-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524/06
REQUERENTE: SILNEY MARIA DO AMARAL
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE, o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 231.887,36 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme memória de atualizada de cálculos de fls. 43/45, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1596 (08/0063384-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524/06
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE, o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 206.010,59 (duzentos e seis mil e dez reais e cinquenta e nove centavos), conforme memória de atualizada de cálculos de fls. 43/45, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1595 (08/0063383-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524/06
REQUERENTE: RUTH NOGUEIRA DE SOUSA E OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE, o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 101.185,62 (cento e um mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme memória de atualizada de cálculos de fls. 43/45, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1584 (08/0063241-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: JOSEFA LOUÇA DA TRINDADE
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE, o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 206.433,09 (duzentos e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos), conforme memória de atualizada de cálculos de fls. 80/82, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Junte-se aos autos o substabelecimento ao advogado Carlos Antônio do Nascimento, conforme consta na peça às fls. 18/19, o qual se presume constar dos autos de mandado de segurança 2109/99. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1527 (07/0058370-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5030/05
REQUERENTE: CLÉSIO PEREIRA SOARES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Fixou a sentença condenatória a verba honorária, no percentual de 10% do valor das prestações mensais vencidas, até o trânsito em julgado da sentença de 1º grau. Nela incidiu, também, o percentual de 10% do valor de doze prestações vincendas, também a partir daquela data. Do valor atribuído a título de danos morais, determinou-se o valor dos honorários advocatícios à base de 10%, ou seja, do valor fixado pelo acórdão do duplo grau de jurisdição nº 2299, no montante de 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), acrescidos de juros de 6% ao ano e de correção monetária pelo INPC, desde o evento danoso. Ocorre que, o Estado do Tocantins, aponta erro material na atualização do cálculo procedida às fls. 173 e 188, em razão de dela constar os valores de honorários advocatícios provenientes dos embargos à execução, conforme sentença à f. 97. Instado a se manifestar, o requerente às fls. 202/211, embora reconheça que existe erro material e este deva ser sanado remetendo-se os autos à contadoria judicial, requer o indeferimento do pedido de compensação da verba honorária. Aduz, em abono de sua tese, que é beneficiário da assistência judiciária gratuita e que o débito não poderá ser compensado nesta fase processual. Pois bem. À luz do que prescreve o artigo 12 da Lei 1.060/50, vejo que não encontram respaldo na legislação ditas alegações, senão vejamos: “Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita”. Ora, julgada procedente em parte a ação e sendo uma das partes beneficiária da justiça gratuita, os honorários devem ser imediatamente compensados (Apud NEGRÃO, Theotônio. Código de processo civil e legislação em vigor. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2008). Neste sentido, diversos precedentes do STJ: 2ª T., Resp 285.013-RS; STJ: 1ª T., Resp 379.803-RS; STJ: 4ª T., Resp 502.533-RS; STJ: 3ª T., Resp 488.252-GO e STJ: 5ª T., Resp 606.253-RS; STJ: 5ª T., Resp 182.663-RN. Analisando detidamente os autos hei de convir que os embargos foram julgados improcedentes e a verba honorária fixada em desfavor do embargado CLÉSIO PEREIRA SOARES. Diante disso, determino à contadoria judicial que elabore nova atualização dos cálculos, deduzindo-se o valor devido a título de honorários advocatícios relativos aos embargos à execução, do montante devido ao ora requerente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO Nº 1630/03 (03/0032354-9)

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 005/95 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS
EXEQUENTE: JEHOVAH WOLNEY ARAÚJO E CIA LTDA
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O município de Almas-TO informa que incluirá a verba requisitada neste instrumento no orçamento de 2009, sem contudo, fazer qualquer comprovação do alegado. Desta forma, aguarde-se na divisão de requisição de pagamentos até 31/12/2008 quando deverá ser intimado o município-executado para comprovar a inclusão de dotação orçamentária específica para o pagamento deste precatório no orçamento para o exercício financeiro de 2009, no prazo de trinta (30) dias, enviando-lhe as cópias de fls. 159/161. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO Nº 1705 (06/0049998-7)

REFERENTE: Ação monitoria nº 25125-0/05 e embargos à execução nº 25124-2/05 Vara Cível
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO
EXEQUENTE: ALBERTO AZEVEDO GOMES
ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA
ADVOGADA: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante a proposta de acordo formulada pelo ente-devedor manifeste-se o exequente, dentro do prazo de quinze (15) dias, enviando-lhe as cópias de fls. 119/129. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATORIO Nº 1735/08 (08/0062781-4)

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5164/05
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAISO - TO
EXEQUENTE: VERALÚCIA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR
ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADA: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Aguarde-se na divisão de requisição de pagamentos até 31/12/2008, quando deverá ser intimado o município-devedor, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as medidas adotadas para a quitação da presente requisição. Publique-se. Intime-

se. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1539 (07/0058372-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1220/04
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE
REQUERENTE: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEIXE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimado para efetivar o pagamento da quantia requisitada por este instrumento, o município-devedor manteve-se inerte à decisão judicial, tendo a magistrada a quo efetuado o sequestro do numerário necessário à quitação da presente requisição. Deste modo, face à comprovação do depósito da quantia requisitada neste instrumento (f. 41), com a conseqüente quitação do débito (fs. 42/43), ARQUIVEM-SE os autos, após as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2987ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h26, do dia 30 de maio de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0060593-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7697/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87016-0/0
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS Nº 2007.0008.7016-0/0 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: D. A. C. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA KATHIA REGINA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
AGRAVADO (A): D. A. C.
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FL. 605.

PROTOCOLO: 08/0064299-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3725/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23181-9/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23181-9/06 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E ART. 213, CAOUT, DO CPB
APELANTE: LEILTON PEREIRA MATOS
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057814-5

PROTOCOLO: 08/0064321-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3729/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 91081-1/07 AP. 74003-7/07 AP. 84603-0/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 91081-1/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 155, § 5º E ART. 288 E 80 DO CPB (1º APELANTE); ART. 155, § 5º E ART. 288 DO CPB (2º E 3º APELANTES)
APELANTE (S): CARLOS FREDERICO GUIMARÃES FILHO, ELTON BARBOSA DOS SANTOS E JURACI DE SOUZA VALADÃO
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060933-4

PROTOCOLO: 08/0064386-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3738/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 257/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 257/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 129, § 2º, IV DO CPB
APELANTE: ANTÔNIO LISBOA DE SOUZA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064432-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8149/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.0878-8
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 2008.3.0878-8, VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: D. A. C. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. R. S. C.
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
AGRAVADO (A): D. A. C.
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060593-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064456-5

HABEAS CORPUS 5156/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE (S): MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES E OUTRO
PACIENTE: DIVINO ALVES CAMPOS
ADVOGADO (S): MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES E ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI -TO
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 2ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060593-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064492-1

APELAÇÃO CÍVEL 7830/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 87669-0/06
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 87669-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: NILDO PINTO
ADVOGADO (A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
APELADO: HIDRONORTE SERVIÇOS DE POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: RENATO GODINHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064735-1

APELAÇÃO CÍVEL 7856/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 40761-7/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 40761-7/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE (S): I. C. DE S. E G. C. DE S. REPRESENTADOS PELA SUA GUARDIÃ MARIA VIEIRA NETA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO
APELADO (A): MARIZETE DOS SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO (A): FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061023-5

PROTOCOLO: 08/0064736-0

APELAÇÃO CÍVEL 7857/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 67257-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 67257-2/06 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DE LOURDES CORREA GONÇALVES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
APELADO (A): MARIA DE LOURDES CORREA GONÇALVES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064744-0

APELAÇÃO CÍVEL 7862/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 81746-3/07 AP. 81732-3/07
REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 81746-3/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE (S): A. P. B. E E. R. DE F.
ADVOGADO (A) : LORINEY DA SILVEIRA MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064745-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8201/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.3074-6
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.2.3074-6, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE (S): JOÃO SINELEI DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO (S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
AGRAVADO (S): LUIZ FERNANDO EICKHOFF E OUTROS
ADVOGADO (S): MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVANTE (S): CÍCERO PEREIRA AGUIAR, DARCY GONÇALVES ALICER, EDISIO CASTRO CANÁRIO E WILSON CARREIRO DA COSTA
 AGRAVADO (S): VERLAINE ISABEL PETRI EICKHOFF, ANA PAULA EICKHOFF E FÁBIO ANDRÉ EICKHOFF
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064747-5

APELAÇÃO CÍVEL 7863/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1329/07
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 1329/07 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: C. F. DA S.
 DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064754-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8202/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2005.9948-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2005.9948-3, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 AGRAVADO (A): V. G. CÉZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058557-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064756-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8203/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3103/08
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº3103/08, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E (A): ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064764-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8204/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85274-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 85274-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: V. R. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 AGRAVADO: PALMATEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
 ADVOGADO(S): MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTRO
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064765-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8205/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 944/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 944/03 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
 ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
 AGRAVADO (A): N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADO (S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036686-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064766-1

HABEAS CORPUS 5173/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RICARDO GIOVANNI CARLIN
 PACIENTE: BIANCA DA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064768-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3794/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROZIMEIRE FEITOSA ARAÚJO
 ADVOGADO: WLISSÉS LEÃO FERNANDES

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
 E SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064769-6

HABEAS CORPUS 5174/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE: MARCILENE BRAGA DA SILVA
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063392-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064775-0

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 1604/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.8.6486-0
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.8.6486-0, VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA
 PROC GERAL: SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO
 REQUERIDO (A): POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0064776-9

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 1605/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98962-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98962-2/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
 PROC GERAL: SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO
 REQUERIDO: ACLÉCIO DIAS DE MENEZES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0064780-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3795/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ DE AZEVEDO DE LYRA FILHO
 ADVOGADO : AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064781-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3796/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADRIANO MARCOS ALENCAR
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064784-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8207/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53716-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 53716-0/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
 ADVOGADO: ALACIR BORGES
 AGRAVADO (S): JOSÉ ALVES DOS CASAIS E SUA ESPOSA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS FONTANELA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056753-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

155ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE MAIO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

Recurso Inominado nº 1572/08 (JECC – Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2.830/06
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: José Soares de Souza
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
Recorrido: Maria Joana Dias Faria
Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº 1573/08 (JECC – Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 1611/05
Natureza: Indenização
Recorrente: Antônio Caldeira Marques
Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva e Outro
Recorridos: Roberto Gomes Godoy e Iran Alves de Oliveira
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1574/08 (JECC – Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 2007.0002.2949-9/0
Natureza: Ordinária
Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros
Recorrido: Joaquim Veloso da Silva
Advogado(s): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça e Outro
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1575/08 (JECC – Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 2007.0007.9533-8/0
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexigibilidade de título de crédito com cancelamento de inscrição no SPC
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
Recorrida: Maria Madalena Silva Reis
Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº 1576/08 (JECC – Guaraí-TO)

Referência: 2007.0009.6403-2/0
Natureza: Declaratória de inexistência de débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais por inclusão indevida no SPC/SERASA, c/c liminar de suspensão da anotação
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
Recorrido: Alair Antônio Pires
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1577/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 12.170/07
Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT
Recorrente: Edilson Ferreira Nunes
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Recorrido: Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1578/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 11.717/06
Natureza: Indenização
Recorrente: Nyanne Dias Vieira Brandão
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Recorrida: Martins & Silva Ltda (representada por Weslenn Martins Ferreira Rocha)
Advogado(s): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte e Outro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª Turma Recursal

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

138ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE MAIO DE 2008

Recurso Inominado nº 1412/08 (JECível – Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0005.4407-6/0 (7.771/07)
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Emerson de Souza Moreno
Advogado(s): Defensoria Pública
Recorrido: Márcio Antônio Moreira dos Santos e Silva
Advogado(s): Defensoria Pública
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

Recurso Inominado nº 1413/08 (JECível – Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0005.4498-0/0 (7860/07)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Adimar Inácio de Oliveira
Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva
Recorrido: Daniel Rodrigues Pereira
Advogado(s): Dr. Eptácio Brandão Lopes
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

Recurso Inominado nº 1414/08 (JECC – Tocantinópolis-TO)

Referência: 2007.0009.5936-5/0

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente: Centauro Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e Outros
Recorrido: Ali Yussif Nagum
Advogado(s): Drª. Keila Alves de Sousa
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Intimação às Partes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 08 DE MAIO DE 2008:

Recurso Inominado nº 1261/07 (JECC - Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2006.0001.5564-0/0
Natureza: Rescisão de Contrato
Recorrente: Ana Alice Sousa Serra
Advogado(s): Defensoria Pública
Recorrido: Confiança Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(s): Dr. Otilio Ângelo Fragelli
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: CIVIL. CONSÓRCIO. PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. A alegação por parte do autor de que não há condições financeiras de arcar com as prestações não é causa suficiente para que este proponha ação de rescisão contratual. Necessário é que se prove ou demonstre o abuso na fixação dos valores e taxas das parcelas. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo - Presidente e relatara, Nelson Coelho Filho- membro em substituição e Adhemar Chufalo Filho – Membro convocado. Palmas-TO, 07 de maio de 2008

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 29 DE MAIO DE 2008:

Recurso Inominado nº 0866/06 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 6633/05
Natureza: Cobrança por Enriquecimento Ilícito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Elgmo Gomes Matos
Advogado(s): Dra. Alessandra Dantas Sampaio
Recorrido : Ailton Lopes da Conceição
Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. 1 - Não há que se falar em extinção do feito sem resolução de mérito, com base apenas na alegação de que não cabe ação de cobrança em detrimento da ação de execução, sendo o autor portador de título executivo extrajudicial, uma vez que, a lide proposta não fora em face do emitente dos cheques, mas, sim, de terceiro possuidor dos mesmos. 2 - Enriquecimento ilícito configurado, posto que comprovado que o Recorrido adquirira um bem, contudo, sem pagar pelo mesmo. 3 - Não havendo prova da ofensa, não há que se falar em dano moral, especialmente considerando-se o fato de que o recorrente contribuiu para a ocorrência do evento em discussão. 4 - Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição / relatara e Sandalo Bueno do Nascimento - Membro.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 26 DE MAIO DE 2008:

Recurso Inominado nº 0761/06 (Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO)

Referência: 375/03
Natureza: Pagamento de Serviço Prestado com Máquina
Recorrente: José Degan Zenatti
Advogado(s): Defensor Público
Recorrido: Nelson Salina Cruz
Advogado(s): Dr. Daniel de Sousa Matias
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇO PRESTADO. ALEGAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO. NEGATIVA DE PAGAMENTO. ÁREA MANEJADA PERTENCENTE A AMBOS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. AQUIESCÊNCIA AINDA QUE INDIRETA POR PARTE DO REQUERIDO. PROVA SUFICIENTE. DANOS MATERIAIS NA FORMA DE REEMBOLSO CONFIGURADOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os

Senhores Juizes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição / relatora e Sandalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas – TO, 07 de maio de 2008.

Recurso Inominado nº 0813/06 (JECível- Porto Nacional-TO)

Referência: 6540/05

Natureza: Compensação Por de Danos Morais

Recorrente: Esfânia Gonçalves F. Pereira

Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e Outro

Recorrido: Porto Motos Comércio de Motos Ltda e Rogério F. Ayres

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA. CONTRATO DE ADESÃO. ARREPENDIMENTO. CHEQUE SUSTADO. CDC. COBRANÇA DO TÍTULO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. COMPROVAÇÃO DA OFENSA. ÔNUS DA AUTORA. Não há que se falar em compensação por dano moral a favor da autora em detrimento do requerido, nem em pagamento do precatado cheque sustado ao requerido em detrimento da autora, se ambos agiram equivocadamente dando azo à repreensão, merecendo, por conseguinte, cada um arcar com sua parcela de culpa. Não comprovação conveniente da ocorrência do dano. Sentença mantida.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição / relatora e Sandalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas-TO, 07 de maio de 2008

Recurso Inominado nº 0845/06 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 8866/04

Natureza: Indenização Por Dano Moral com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Carlos Valdene Sousa Santos

Advogado(s): Drª. Gracione Terezinha de Castro

Recorrido: Lojas Passos Lima

Advogado(s): Dr. João Gonçalves Viana Júnior

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: INDENIZAÇÃO. INCLUSÃO DE NOME NO SPC INDEVIDAMENTE. CULPA DE TERCEIRO. FRAUDE. MANTENÇA DA INCLUSÃO MESMO DEPOIS DE NOTIFICADO JUDICIALMENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. 1- Não há que se falar em culpa de terceiro quando não se toma a cautela necessária para evitar o dano. 2 - O autor merece reparação do dano, quando de maneira irregular tem seu nome incluído entre os dos maus pagadores. 3 - Configura-se o dano e o dever de indenizar, quando notificada, a responsável pelas informações incorretas deixa de excluir o nome, indevidamente cadastrado no rol dos inadimplentes, persistindo na negatificação. Sentença reformada.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau, e por maioria de votos para a incidir a correção monetária e juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição/ relatora e Sandalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas-TO, 07 de maio de 2008

Recurso Inominado nº 0879/06 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 6639/05

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Maria de Fátima Catarino Assis Borba

Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: SEGURO. INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÕES MENSAIS DOS PRÊMIOS ATRASADAS. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. DANOS MATERIAIS PROCEDENTES. 1- Não há que se falar em resolução, suspensão ou cancelamento do contrato de seguro em razão de atraso no pagamento de prestação, posto que, necessária a constituição do dever em mora. 2 - Não configuração dos danos morais - ausência de comprovação da ofensa - ônus da autora, não realizada convenientemente. 3 - Danos materiais julgados procedentes. Sentença parcialmente reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição/relatora e Sandalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas-TO, 07 de maio de 2008.

Recurso Inominado nº 0909/06 (JECível- Palmas-TO)

Referência: 9462/06

Natureza: Revisional de Contrato c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Ciro Estrela Neto

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. REVISIONAL NÃO VENTILADA NO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADO. DANOS MATERIAIS PARCIALMENTE PROCEDENTES. 1- Em sede de recurso nominado não se conhece de matéria alheia ao mesmo, ressalvada as hipóteses de questões de ordem pública, não configuradas no

presente caso. 2 - Não configuração dos danos morais - ausência de comprovação da ofensa - ônus do autor, não realizada convenientemente. 3 - Danos materiais julgados parcialmente procedentes, posto que incontroversos. Sentença parcialmente reformada.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau, e por maioria quanto a aplicação da correção monetária e juros de mora de acordo com o voto da relatora. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição/relatora e Sandalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas-TO, 07 de maio de 2008.

Recurso Inominado nº 0940/06 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 9536/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Alves e Hermes Damaso Ltda

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros

Recorrido: Éder Mendonça de Abreu e Alessandra Brosman Ferreira de Abreu

Advogado(s): Drª. Aliny Soares Martins e Outro

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO ILÍCITO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANOS MATERIAIS NÃO ENFRENTADOS NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. 1 - Não apreciação do pedido de danos materiais, uma vez que não fora matéria do recurso nominado. 2 - Configura dano moral telefonema de preposto da empresa para consumidor solicitando que este devolva as compras efetuadas, em razão de ter a empresa, em momento posterior ao pagamento das compras, alegado e não provado a existência de restrições creditícias. 3 - Sentença mantida.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Mmi Bovo - Membro em substituição/relatora e Sandalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas-TO, 07 de maio de 2008

Recurso Inominado nº 1053/06 (JECC - Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2320/04

Natureza: Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos

Recorrente: Ki-Max Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda

Advogado(s): Dr. Darlan Gomes de Aguiar

Recorrido: Agostinho Rodrigues de Almeida

Advogados(s): Dr. Washington Luís Campos Ayres e Dr. Fábio Alves Fernandes

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. A presente demanda trata de ação de indenização por dano moral e material decorrente de relação de trabalho, enquadrando-se, pois, na competência material da justiça do trabalho, a teor do disposto no artigo 114, VI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. COMPETÊNCIA DECLINADA, DE OFÍCIO, PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO . Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso nominado nº 1053/06 em que figura como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em não conhecer do recurso, por incompetência absoluta da Justiça Estadual e remeter os presentes autos ao Tribunal do Trabalho da 103 Região. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Votaram os juizes Sandalo Bueno do Nascimento, Nelson Coelho Filho e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO , 07 de maio de 2008

Recurso Inominado nº 1093/07 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 7215/06

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas S/A

Advogado(s): Dr. Celso de Faria Monteiro e Outros; Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Recorrido: Averaldo Viana Ribeiro

Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: CDC. COMPRA CERTA. QUITAÇÃO DE DÍVIDA. AUSÊNCIA DE BAIXA NOS CADASTROS DE CRÉDITO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. CONTESTAÇÃO. FAX. AUSÊNCIA JUNTADA ORIGINAL. REVELIA. 1. Ato praticado eletronicamente sem devida juntada dos originais aos autos é considerado ato ineficaz, podendo acarretar a revelia, o que ocorreu nos presentes autos. 2. A configuração dos danos morais decorre do próprio ato lesivo causado à parte, sem que esta tenha contribuído para tal. Se há a quitação da dívida deve haver em contrapartida a baixa nos sistemas de proteção ao crédito. Sentença Mantida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição/relatora e Sandalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas, 12 de março de 2008

Recurso Inominado nº 1361/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 10.544/06

Natureza: Reclamatória

Recorrente: Ivone Lino Balasso

Advogado(s): Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos e Outra

Recorrida: UNIMED Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Dr. Emerson Cotini e Outro
Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO IMPORTADO. NÃO COBERTURA. AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE. RESSARCIMENTO INDEVIDO. A empresa de Plano de Saúde não está obrigada a ressarcir usuário que adquiri medicamento importado e de alto custo se não há nos autos qualquer prova da necessidade, bem como se não consta do contrato efetuado pelas partes cláusula expressa neste sentido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes: Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Bovo - Membro em substituição/relatora e Sandalo Bueno do Nascimento - Membro. Palmas-TO, 07 de maio de 2008

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0004.6917-1

Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Nacional
Executada: NILTON JOSE ALVES DA SILVA
Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar: o Executada: NILTON JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF n. 186.290.591-68, residentes lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito no valor de R\$ 18.262,41 (dezoito mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº 14107001106-48, desde 02/02/2007, referente a ICMS e acessórios, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a executada por edital, observando-se o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaçu, 10/abril/07. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 060 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2005.0003.8072-7/0, requerida por JOSÉ DINIZ SOUSA SOBRINHO, no qual foi decretada a interdição de MARIA DE FÁTIMA ALENCAR SOUSA, brasileira, solteira, CI/RG. nº 968.242-SSP/TO., CPF/MF. Nº 809924391-91, registro de nascimento nº 8.099, Livro A-06, Fl. 221, do CRC de Xambioá-TO., filha de João Diniz Sousa e Maria Resplandes Alencar, residente na Rua Rodoviária, nº 1074, Bairro São João, nesta cidade, portadora de transtorno esquisoafetivo, de natureza permanente e congênito, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Srª ROSIMAR RESPLANDES ROCHA, brasileira, solteira, maior, manicura, CI/RG. nº 121.437-SSP/TO. E CPF/MF. Nº 850926571-20, residente no mesmo endereço da requerida, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISSO POSTO, decreto a interdição de MARIA DE FÁTIMA ALENCAR SOUSA, n declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º II, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente ROSIMAR RESPLANDES ROCHA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Proceda-se a retificação da autuação. Custas ex-lege. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 21 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (02/06/2008). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

EDITAL Nº 060 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2005.0003.8072-7/0, requerida por JOSÉ DINIZ SOUSA SOBRINHO, no qual foi decretada a interdição de MARIA DE FÁTIMA ALENCAR SOUSA, brasileira, solteira, CI/RG. nº 968.242-SSP/TO., CPF/MF. Nº 809924391-91, registro de nascimento nº 8.099, Livro A-06, Fl. 221, do CRC de Xambioá-TO., filha de João Diniz Sousa e Maria Resplandes Alencar, residente na Rua Rodoviária, nº 1074, Bairro São João, nesta cidade, portadora de transtorno esquisoafetivo, de natureza permanente e congênito, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Srª ROSIMAR RESPLANDES ROCHA, brasileira, solteira, maior, manicura, CI/RG. nº 121.437-SSP/TO. E CPF/MF. Nº 850926571-20, residente no mesmo endereço da requerida, nos termos da decisão cuja parte dispositiva

segue transcrita: "VISTOS ETC... ISSO POSTO, decreto a interdição de MARIA DE FÁTIMA ALENCAR SOUSA, n declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º II, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente ROSIMAR RESPLANDES ROCHA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Proceda-se a retificação da autuação. Custas ex-lege. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 21 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (02/06/2008).

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOSÉ PAULO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, e DEMAIS INTERESSADOS, para querendo, contestar a presente ação de USUCAPIÃO, autos nº 282/08, proposta por JOÃO PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, lanterneiro, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/nº, Centro, Arapoema-TO, para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se: via edital, o requerido e eventuais interessados, via oficial de justiça, os confinantes; para que ofereçam contestação, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se as Fazendas Públicas, na forma do Art. 943 do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 28 de maio de 2008. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e oito (28/05/2008).

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AUTOS 357/99

Espécie: Ação de alimentos
Requerente: Stella Martins Vieira
Requerido: Valter Martins Lima
"Diligência do Juízo"

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escritania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO da requerente STELLA MARTINS VIEIRA, na pessoa de sua representante legal ANDRÉA ESTELITA VIEIRA, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção sem a resolução do mérito.. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu Escrivã do Cível o digitei e subscrevo.

AUTOS 200/96

Espécie: Investigação de paternidade
Requerente: Sabrina Valéra Araújo dos Santos
Requerido: Eliasmar Miranda Matos
"Diligência do Juízo"

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escritania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO da requerente STELLA MARTINS VIEIRA, na pessoa de sua representante legal ANDRÉA ESTELITA VIEIRA, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção sem a resolução do mérito

FILADÉLFIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO (COM O PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. HÉLDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei n.º 6.015/73, a alteração havida no assento de Registro de Nascimento de ERONIDE COSTA DA SILVA. O qual, doravante, passa se chamar ISABEL HÉRIM COSTA DA SILVA, assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 191v, do livro A-8, sob o n.º 9.162 de ordem, no Cartório de Registro Civil da Cidade de Carolina-MA, conforme sentença proferida por este juízo em 05.05.2008, nos autos da ação de Retificação de Registro de Nascimento n.º 2007.0004.2818-1. E para que

ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum e duas vezes em jornal com circulação nesta comarca e na cidade de Carolina onde a requerente morou por muitos anos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (02.06.2008).

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 120/03, proposta por ISABEL DE ALMEIDA AGUIAR, em face de JULIO CÉSAR ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 475.535 SSP/TO, natural de Araguaína – TO, nascido aos 03.01.1982, filho de Renato Alves dos Santos e Isabel Almeida dos Santos, residente e domiciliado na Avenida 21 de Abril, nº 1.387, Setor Pestana, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental conhecida como oligofrenia moderada, de caráter permanente, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. ISABEL DE ALMEIDA AGUIAR, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Sarita von Röeder Michels, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, com fundamento nas provas contidas nos autos, conforme o que dispõem os artigos 1.768 e seguintes do Código Civil c/c o artigo 1.177 e seguintes c/c o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido e decreto a interdição de JÚLIO CEZAR ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascdo em 03.01.1982, natural de Araguaína, Estado do Tocantins, portador da CI-RG 475.535/SSP-TO, residente e domiciliado em companhia de sua mãe, na Avenida 21 de Abril, nº 1.387, nesta cidade de Guaraí. NOMEIO como curadora a mãe do interditado, ISABEL DE ALMEIDA AGUIAR, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avenida 21 de Abril, nº 1387, nesta cidade de Guaraí, inscrita no CPF nº 939.143.181-04, portadora da CIRG nº 2.926.721/SSP-GO, sem limitação de poderes e dispensada de prestar garantia. Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco (05) dias. Através de ofício, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Filadélfia/TO, à margem do registro nº 5168, do livro A-06, fls. 268. Comunique-se a Justiça Eleitoral para o cancelamento de eventual inscrição do Interditado como eleitor. Publique-se o respectivo edital no Diário da Justiça, afixando-se também no Fórum local. Isento de custas judiciais, emolumentos e despesas com publicação, em face da assistência judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 07 de fevereiro de 2006. (ass) Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em Substituição". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (02/04/2008).

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A NATÁRIO, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. NILZA RODRIGUES DOS SANTOS, o Sr. JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, o Sr. UILAS RODRIGUES DOS SANTOS e a Sra. DILZA RODRIGUES DOS SANTOS, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAREM-SE à Ação de INVENTÁRIO E PARTILHA, autos nº 8.274/04, do Espólio de PEDRO RODRIGUES DE ARAÚJO e de sua mãe EVA DOS SANTOS, cuja parte requerente é a Sra. MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Aliança do Tocantins - Tocantins, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.6710-1

Acusado: Flaviano Cordeiro Cavalcante
Vítima: Raimundo Nascimento Cavalcante
Incidência Penal: Art. 302, parágrafo único, I da Lei nº 9.503/97

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado FLAVIANO CORDEIRO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos

25/04/1986, filho de Henrique Cavalcante da Silva e de Valdeci Cordeiro da Silva, residente na rua Pedro Barros, s/nº, Centro, São Bento do Tocantins/TO, incurso no Art. 302, parágrafo único, I da Lei nº 9.503/97. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-se pelo presente a comparecer neste juízo, com sede à Praça do Fórum, nº 100, nesta cidade, no dia 23/09/2008, às 14h00min, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, 28/04/2008. Eu, , Escrivão, o datilografei. e subscrevi.

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 330/2005

Acusado: Pedro de Sousa
Vítima: O Estado
Incidência Penal: Art. 14, da Lei nº 10.826/2003

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado PEDRO DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Presidente Dutra/MA, nascido aos 29/06/1957, filho de Francisco Bonifácio de Oliveira e Maria Francisca de Sosua, residente na rua São José, s/nº, Bairro São Raimundo, Amarante/MA, incurso no Art. 14, da Lei nº 10.826/2003. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-se pelo presente a comparecer neste juízo, com sede à Praça do Fórum, nº 100, nesta cidade, no dia 23/09/2008, às 14h30min, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, 28/04/2008.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 36/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução... – 2004.0000.4367-6/0

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros
Requerido: Juscelino Nonato Carvalho e Outro
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A autora intimada pessoalmente, sob pena de extinção, descumpriu o despacho a folhas 71 (certidão de folhas 73). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias: (...)". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN-TO, para retirar as restrições em relação ao veículo, contida nas folhas 68. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5256-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
Requerido: Maria Aparecida Silvano
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 140 a 141, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 140 a 141 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução – 2005.0000.5506-0/0

Requerente: Vale e Vale Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Luiz Raimundo Carneiro Filho e Outra
Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 73 a 75, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 73 a 75 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

04 – Ação: Cobrança – 2005.0000.5679-2/0

Requerente: José Ubirajara Tavares e Silva
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
 Requerido: Paulo Sérgio de Carvalho e outra
 Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 182 a 187, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – Ação: Cominatória... – Cumprimento de Sentença – 2006.0001.7229-4/0

Requerente: Jader Ferreira dos Santos
 Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B
 Requerido: Campeã Produtos Magnéticos Com. Exp. Ltda
 Advogado: Ricardo José Ferreira – OAB/GO 12.112
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "CAMPEÃ PRODUTOS MAGNÉTICO COM. EXP. LTDA ofereceu impugnação ao Cumprimento de Sentença, com fulcro nos artigos 475-L e seguintes do Código de Processo Civil em face de CAMPEÃ PRODUTOS MAGNÉTICO COM. EXP. LTDA. Sustenta que a requerida não foi intimada pessoalmente para prestar depoimento em juízo nem compareceu para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, assim, desrespeitou o devido processo legal. O presente processo eivado de nulidade, sendo inexigível o título executivo. O autor apresentou manifestação acerca da impugnação a folhas 91 a 96. Afirma que a empresa requerida foi regularmente intimada dos termos da ação para apresentar contestação e comparecer nas audiências designadas, mas não compareceu nas audiências. É relatório. Decido. O pedido do executado é improcedente, visto que foi devidamente citado a folhas 34, intimado da audiência de conciliação a folhas 53, restou infrutífera porque o requerido nem seu advogado compareceram na audiência, designada a produção de provas para o dia 15 de março de 2007, sendo que as partes foram regularmente intimadas desta audiência a folhas 59-verso. Novamente o requerido não compareceu à audiência (folhas 62). A presente ação foi julgada procedente a folhas 63 a 65, transitada em julgado dia 09 de abril de 2007 (certidão a folhas 65). Inexiste nulidade nos presentes autos, pois o requerido foi devidamente citado a folhas 34 e intimado de todos os atos processuais pelo o Diário da Justiça, pois não há necessidade de intimação pessoal do executado, conforme prescreve o artigo 236 do Código de Processo Civil e nossa jurisprudência. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.(...). AUDIÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. É desnecessária a intimação pessoal da parte para que compareça à audiência de instrução, pois que suficiente a intimação de seu procurador para o ato (...)" AC nº 70013682687, Relator Des. Jorge Luís Dall'Agnol, julgado em 10/01/2006. Com a mesma orientação:Apelação Cível n. 70 012 025 029, 7ª Câmara Cível, TJRGs, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, julgada em 27.07.2005; Agravo de Instrumento n. 70 011 948 510, 18ª Câmara Cível, TJRGs, Rel. Des. Pedro Celso Dal Pra, julgado monocraticamente em 08.06.2005. Ressalto ainda que, o inciso I do artigo 475-J do Código de Processo Civil trata da falta ou nulidade da citação, não diz respeito às intimações dos atos processuais. Enfoco que, o parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil preceitua que no cumprimento de sentença a parte executada será intimada primeiramente na pessoa de seu advogado. Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. § 1o Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Diante do exposto, com fulcro nos artigos 236 e 475-L, inciso I do Código de Processo Civil, não conheço da impugnação por ser válida a citação e as intimações. Defiro o pedido de substituição da penhora. Venham-me os autos conclusos para efetuar penhora on line, nas contas bancárias em nome da empresa requerida, caso não sejam localizados valores suficientes para pagar o débito, apreciarei o pedido de penhora em nome dos sócios. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

06 – Ação: Execução de Sentença – 2006.0002.0480-3/0

Requerente: Roberto Márcio de Carvalho
 Advogado: Maurinéia Alves da Silva – OAB/TO 9845
 Requerido: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Adônis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde o retorno do Egrégio Tribunal de Justiça dos autor da Ação de Embargos do Devedor sob o nº 2006.00037828-3/0. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

07 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2006.0002.6478-4/0

Requerente: Helena Maria Guerra Jardim Lombardi
 Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
 Requerido: Gizella Diniz Campos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A autora intimada pessoalmente, sob pena de extinção, descumpriu o despacho a folhas 48 (certidão de folhas 50). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias; (...)". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

08 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2006.0002.7852-1/0

Requerente: Gilberto José Marasca e outro
 Advogado: Leidiane Abalem Silva - OAB/TO 2182
 Requerido: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A

Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/MT 4482 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante do acordo devidamente homologado no Egrégio Tribunal de Justiça (folhas 297 e 298), arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

09 – Ação: Embargos de Retenção – 2006.0003.3485-5/0

Requerente: Luciglênia Alves Miranda
 Advogado: Francisco Assis Martins Pinheiro - OAB/TO 119
 Requerido: Virginia Miranda de Souza
 Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OABTO 1655 / Vinicius Coelho da Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cumprimento do acordo de fls. 52. Caso silente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

10 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0004.8196-3/0

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda – EPP Atacadista de Peças e Acessórios
 Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 127 a 133, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

11 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0001.8241-7/0

Requerente: TSR 2005 Distribuidora de Produtos Naturais Ltda
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2.147
 Requerido: Norte Comércio de Medicamentos Ltda

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A autora intimada pessoalmente, sob pena de extinção, descumpriu o despacho a folhas 48 (certidão de folhas 51). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias; (...)". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

12 – Ação: Indenização... - 2007.0002.9394-4/0

Requerente: José Dourado Lima
 Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745
 Requerido: SERASA e Luiz Teixeira
 Advogado: Selma Lírio Severi – OAB/SP 116.356
 Requerido: Luiz Teixeira
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas de pretendem produzir ou dizer se concorda com o julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

13 – Ação: Depósito - 2007.0003.5219-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350/ José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerido: José Benício de Oliveira Júnior
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 33. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao Detran-TO. Oficie-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

14 – Ação: Consignação em Pagamento – 2007.0004.2013-0/0

Requerente: Ingridy Fernanda Carvalho Moreira
 Advogado: Vinicyus Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515
 Requerido: J. Jacó Filho – Panificadora e Lanchonete Vitória
 Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1.474
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às folhas 67. Desentranhe-se o título acostado às folhas 62, entregando-o ao Advogado da parte autora, substituindo-o por cópia autenticada. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

15 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0005.9706-4/0

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
 Requerido: Sonielson Luciano de Souza
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A autora intimada pessoalmente, sob pena de extinção, descumpriu o despacho a folhas 37 (certidão de folhas 40). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias; (...)". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

16 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0006.1871-1/0

Requerente: Gerdau Açoes Longos S/A

Advogado: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737/ Mário Pedrosa – OAB/GO 10220 / Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17139

Requerido: Construtora Planalto Ltda, Luiz Cláudio Rodrigo de Freitas e Daniela Gomes Nascimento de Freitas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A autora intimada pessoalmente, sob pena de extinção, descumpriu o despacho a folhas 63 (certidão de folhas 66). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias; (...)". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

17 – Ação: Consignação em Pagamento – 2007.0006.4081-4/0

Requerente: Elton Júnior Rodrigues Martins

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Carlos Augusto Pereira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas de pretendem produzir ou dizer se concorda com o julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

18 – Ação: Cobrança – 2007.0006.8340-8/0

Requerente: FAPTO – Fundação Apoio Científico Tecnológico do Tocantins

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: ADVAM Telecom – Advam Distribuidora de Serviço de Informática Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A autora intimada pessoalmente, sob pena de extinção, descumpriu o despacho a folhas 71 (certidão de folhas 73). É o sucinto relato. Decido. Diz o artigo 267, III, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias; (...)". Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

19 – Ação: Reparação de Danos... – 2007.0007.4502-0/0

Requerente: José de Jesus Lima

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291 e outros

Requerido: Banco HSBC

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680 / Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 56 a 57, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 56 a 57 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

20 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2007.0009.1993-2/0

Requerente: Expedido Lopes de Araújo

Advogado: Wylkson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838 / Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: SELVAT – Serviços de Eletrificação Ltda

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Quanto ao pleito do requerido Selvat Serviços de Eletrificação Ltda na condenação da autora na litigância de má-fé: não há nos autos qualquer fato a subsumir-se nos casos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil. O requerente fez uso de seu direito de acesso ao judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal. Assim, indefiro o pedido. Diante do exposto, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em face da assistência judiciária gratuita, fica a cobrança suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, no qual, caso a autora adquira situação financeira suficiente, poderá ser executada. Inteligência do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 16 dias do mês de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

21 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 2007.0009.3055-3/0

Requerente: José Adão Pereira Salgado

Advogado: Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10 / Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito devolutivo, pois na Sentença de folhas 58 a 60, confirmou a antecipação dos efeitos da tutela deferida a folhas 39 a 40, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.

Apresentadas as contra-razões a folhas 100 a 106, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

22 – Ação: Reparação de Danos... – 2007.0009.3766-3/0

Requerente: Juraci Batista Lima

Advogado: Marcelo Soares Oliveira– OAB/TO 1694

Requerido: Banco Fininvest S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafrá de Laet – OAB/SP 104.061-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 52 a 53, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 52 a 53 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

23 – Ação: Interdito Proibitório... – 2007.0009.4796-0/0

Requerente: Luzia Salustriana de Oliveira

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Cláudia Cristina Cruz M. Ponce – OAB/TO 935

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

24 – Ação: Execução – 2007.0010.7650-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Juscelino Gomes Divino e Maria de Fátima Ferreira Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes acordaram. Suspendo o feito até o total cumprimento do acordo. Após esse prazo, intime-se a parte autora para informar se o acordo foi cumprido ou não. Em seguida, conclusos. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

25 – Ação: Reintegração de Posse - 2008.0001.9872-9/0

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350/ José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Bruno Cardoso P. Machado

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 32. Expeça-se ofício à Receita Federal e ao Detran. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

26 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0002.3850-0/0

Requerente: Glaide Alves de Sousa

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Vera Marisa Aparecida Costa e Silva, João de Paula Martins Júnior e Wesley de Oliveira Costa

Advogado: Silson Pereira Amorim - OAB/TO 635-A / Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes foram intimadas para requerer o que for de direito, conforme certidão de folhas 163, mas não apresentaram manifestação acerca da intimação (folhas 164). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

27 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.7930-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Vicente José da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

28 – Ação: Execução... - 2005.0001.0969-1/0

Requerente: Emílio Gotardo

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Unigraf – Unidas Gráficas e Editora

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 96 a 154, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de maio de 2008.

29 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0000.9875-0/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda

Advogado: João Paula Rodrigues - OAB/TO 2166

Requerido: Arena Comércio de Eletroeletrônica Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 68 a 73, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de maio de 2008.

30 – Ação: Indenização... – 2007.0005.5337-7/0

Requerente: Decilio Batista Gomes

Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875 / Ludmilla Costa Lisita – OAB/TO 3391
 Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas
 Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235/ Nadia Becmam Lima – OAB/TO 3306
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 30 de maio de 2008.

31 – Ação: Monitoria – 2007.0008.8240-0/0

Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda
 Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365 / Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002
 Requerido: M. da G. M. Silva (Supermercado Marcos)
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 65/66, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de maio de 2008.

32 – Ação: Monitoria – 2007.0010.5946-5/0

Requerente: Serra Verde Comércio de Motos Ltda
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
 Requerido: Aldivo Manoel da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 32. Palmas/TO, 02 de junho de 2008.

33 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2008.0001.6521-9/0

Requerente: Sorvetto Comércio de Sorvetes Ltda
 Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
 Requerido: Banco Dibens S/A
 Advogado: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 58 a 67, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de maio de 2008.

34 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.0252-1/0

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes - OAB/TO 3716 / Alexandre Iunes Machado – OAB/GO 17.275
 Requerido: Oswaldo Francisco Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 31, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de maio de 2008.

35 – Ação: Monitoria – 2008.0002.4738-0/0

Requerente: Celtns – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 Requerido: Xavangte Agroindustrial de Cereais S/A
 Advogado: Arcides de David - OAB/SC 9.821
 INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos de folhas 37 a 46, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de maio de 2008.

36 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8957-0/0

Requerente: Wesley Carvalho dos Reis
 Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121
 Requerido: Convivo Veículos Ltda
 Advogado: Francisco Junio Antunes Oliveira – OAB/TO 4076
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 16 a 46, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de maio de 2008.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 019 / 2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AÇÃO: Nº 2007.0004.7918-5 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: TAPEÇARIA LA CASA LTDA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 REQUERIDO: BENEDITO DILSON DOS SANTOS GOMES
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 32/33. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação MONITÓRIA manuseada por Tapeçaria La Casa Ltda. contra Benedito Dilson dos Santos. Observo que não há manifestação em relação ao pagamento referente à primeira parcela do acordo de fls. 32/33, no qual pela data já devia ter ocorrido. Expeça-se o ofício ao SPC, SERASA e ao Banco sacado, informando a presente decisão para a baixa dos cheques de nº. 500108, 500106 e 500107 (fls. 05). Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de Palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do referido veículo objeto da demanda. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 13 de maio de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito em substituição".

2.AÇÃO: Nº 2008.0004.6378-3 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSE PEREIRA MIRANDA
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO
 REQUERIDO: DESCONHECIDO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.0004.6378-3. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Para realização de audiência de justificação, designo o dia 10 de junho de 2008, às 16:30 horas. Sejam citados e intimados os eventuais ocupantes da Rua 02, quadra A, lote 01, chácara 14, Setor 14, Setor Jardim Aurenly III, para que compareçam. O prazo para contestação passará a fluir da decisão que conceder ou denegar a liminar postulada. Assevero que o Sr. Oficial de Justiça deverá arrolar de forma nominal os eventuais ocupantes. O requerente deverá trazer as

testemunhas ou apresentar o rol em tempo hábil para intimação. Int. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3.AÇÃO: Nº 2008.0002.4189-6 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA VILANI GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Conheço, portanto, dos embargos declaratórios manejados, mas denego também o pedido de liminar. Int. Palmas, 26 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4.AÇÃO: Nº 2008.0002.4189-6 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA VILANI GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Ao Requerente para se manifestar acerca da contestação e doc. de fls. 55/141.

5.AÇÃO: Nº 2008.0003.9539-7 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: LUCIETE RAMALHO DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES, LUIZ GUSTAVO DE CESARO E MAURICIO HAEFFNER
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, denego o pedido liminar, determinando por ora apenas a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob as advertências dos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processo civil. Int. Palmas, 21 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6.AÇÃO: Nº 2008.0004.1585-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CSTRO LOPES E ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, na forma do artigo 3º do Dec. Lei 911/69 defiro liminarmente, a busca e apreensão do bem móvel descrito e caracterizado às fls. 02 da inicial e no contrato de fls. 12 e verso, que deverá ser depositado em mãos do representante legal do requerente. Após o recolhimento da taxa de locomoção, expeça-se o mandado asseverando que ao efetuar a medida o Oficial incumbido das diligências deverá lavar auto circunstanciado consignando as condições gerais de conservação do veículo e os acessórios de que eventualmente disponha. Em sendo necessário, poderá o oficial agir na forma do artigo 172, § 2º Do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido, com as advertências do § 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, observada redação dada pela Lei 10.931/04, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Sendo necessário poderá o Sr. Oficial de Justiça agir sobre os auspícios do artigo 175, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverão ainda, observar rigorosamente as disposições dos artigo 5º inciso XI da CF/88. Para a hipótese de pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Palmas, 26 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de direito."

AÇÃO: Nº 2008.0004.2466-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: VALTER ATAIDE ARAUJO MENDES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, na forma do artigo 3º do Dec. Lei 911/69 defiro liminarmente, a busca e apreensão do bem móvel descrito e caracterizado às fls. 02 da inicial e no contrato de fls. 07/08, que deverá ser depositado em mãos do representante legal do requerente. Após o recolhimento da taxa de locomoção, expeça-se o mandado asseverando que ao efetuar a medida o Oficial incumbido das diligências deverá lavar auto circunstanciado consignando as condições gerais de conservação do veículo e os acessórios de que eventualmente disponha. Em sendo necessário, poderá o oficial agir na forma do artigo 172, § 2º Do Código de Processo Civil. Deverão ainda, observar rigorosamente as disposições do artigo 5º inciso XI da CF/88.. Efetivada a medida, cite-se o requerido, com as advertências do § 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, observada redação dada pela Lei 10.931/04, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Para a hipótese de pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Palmas, 26 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de direito."

7.AÇÃO: Nº 2008.0004.2452-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/ - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: ELDANISIO MACIEL FIRMINO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, na forma do artigo 3º do Dec. Lei 911/69 defiro liminarmente, a busca e apreensão do bem móvel descrito e caracterizado às fls. 02 da inicial e no contrato de fls. 07/08, que deverá ser depositado em mãos do representante legal do requerente. Após o recolhimento da taxa de locomoção, expeça-se o mandado asseverando que ao efetuar a medida o Oficial incumbido das diligências deverá lavar auto circunstanciado consignando as condições gerais de conservação do veículo e os acessórios de que eventualmente disponha. Em sendo necessário, poderá o oficial agir na forma do artigo 172, § 2º Do Código de Processo Civil. Deverão ainda, observar rigorosamente as disposições do artigo 5º inciso XI da CF/88. Efetivada a medida, cite-se o requerido, com as advertências do § 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, observada redação dada pela Lei 10.931/04, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Para a hipótese de pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Palmas, 26 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de direito."

8.AÇÃO: Nº 2007.0004.2159-4 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: ONERCI AIRES PIMENTA
 ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR OAB/TO 2743
 REQUERIDO: PEDRO AIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO: DYDIMIO MAYA LEITE FILHO
 INTIMAÇÃO: "Proc. 2007.4.2159-4. Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que,

no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Sem prejuízo acima, expedi requisição em busca de informação de contas bancárias ou aplicações financeiras do executado, conforme documento adiante juntado. Aguarde-se. Int. Palmas, 26 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

9.AÇÃO: Nº 2008.0004.2471-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZENOALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADAS: ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PALMAS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2008.4.2471-0. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 26 de junho de 2008, às 17:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida em audiência. Int. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

10.AÇÃO: Nº 2005.0000.4444-1 – AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO JOSE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JACY VIEIRA SOARES
ADVOGADO: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2005.4444-1. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 21 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

11.AÇÃO: Nº 2007.0006.4054-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO PAULO MODESTO BORGES
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO
REQUERIDO: TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES
ADVOGADAS: VERONIC A. DE ALCANTARA BUZACHI E JANAINA DE A. B. GARCIA.

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2007.6.4054-7. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 13 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

12.AÇÃO: Nº 2006.0004.4562-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IVANEIDE EVANGELISTA MACEDO
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADAS: CRISTIANE GABANA.

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2006.0004.4562-2. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 19 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

13.AÇÃO: Nº 2006.0005.1404-7 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANDRE NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
REQUERIDO: TECNICA SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: VINICYUS BARRÊTO CORDEIRO.

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2006.0005.1404-7. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 13 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

14.AÇÃO: Nº 2006.0008.3956-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RETIFICA BANDEIRNTES DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
REQUERIDO: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA E JOÃO B. COELHO
ADVOGADO: LEONEL HILARIO FERNANDES.

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2006.0008.3956-6. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 06 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

15.AÇÃO: Nº 2008.0003.7862-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: LEONEL HILARIO FERNANDES.
REQUERIDO: RETIFICA BANDEIRNTES DE PALMAS LTDA E WARLEY DINIZ ALVES
ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2008.0003.7862-0. Cientifiquem-se as partes e seus advogados acerca da redistribuição e apensamento dos presentes autos, bem como da audiência designada nos autos que já se encontram em trâmite neste Juízo. Int. Palmas, 21 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

16.AÇÃO: Nº 2008.0001.6667-3 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ANTONINO SANTANA GOMES E ELCINA MARI LEITE GOMES
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JOSE GEORGE SOUZA CRUZ E ROSIRENE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2008.0001.6667-3. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 06 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 29 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

17.AÇÃO: Nº 2007.0009.3769-8 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JURACI BATISTA LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

INTIMAÇÃO: “Processo nº 2007.0009.3769-8. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de junho de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 16 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

18.AÇÃO: Nº 2008.0004.6519-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, na forma do artigo 3º do Dec. Lei 911/69 defiro liminarmente, a busca e apreensão do bem móvel descrito e caracterizado às fls. 03 da inicial e no contrato de fls. 21/22, que deverá ser depositado em mãos do representante legal do requerente. Após o recolhimento da taxa de locomoção, expeça-se o mandado asseverando que ao efetuar a medida o Oficial incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado consignando as condições gerais de conservação do veículo e os acessórios de que eventualmente disponha. Em sendo necessário, poderá o oficial agir na forma do artigo 172, § 2º Do Código de Processo Civil. Deverão ainda, observar rigorosamente as disposições do artigo 5º inciso XI da CF/88. Efetivada a medida, cite-se a requerida, com as advertências do § 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, observada redação dada pela Lei 10.931/04, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Para a hipótese de pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de direito.”

19.AÇÃO: Nº 2008.0004.6467-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCÍ
REQUERIDO: PAULO CEZAR PEDROSO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, na forma do artigo 3º do Dec. Lei 911/69 defiro liminarmente, a busca e apreensão do bem móvel descrito e caracterizado às fls. 03 da inicial e no contrato de fls. 09/10, que deverá ser depositado em mãos do representante legal do requerente. Após o recolhimento da taxa de locomoção, expeça-se o mandado asseverando que ao efetuar a medida o Oficial incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado consignando as condições gerais de conservação do veículo e os acessórios de que eventualmente disponha. Em sendo necessário, poderá o oficial agir na forma do artigo 172, § 2º Do Código de Processo Civil. Deverão ainda, observar rigorosamente as disposições do artigo 5º inciso XI da CF/88. Efetivada a medida, cite-se a requerida, com as advertências do § 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, observada redação dada pela Lei 10.931/04, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Para a hipótese de pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Palmas, 28 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de direito.”

20.AÇÃO: Nº 2008.0004.2442-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
REQUERIDO: ROBSON CRUSOE LOPES ARAUJO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “(...) Face ao exposto, na forma do artigo 3º do Dec. Lei 911/69 defiro liminarmente, a busca e apreensão do bem móvel descrito e caracterizado às fls. 02 da inicial e no contrato de fls. 07/08, que deverá ser depositado em mãos do representante legal do requerente. Após o recolhimento da taxa de locomoção, expeça-se o mandado asseverando que ao efetuar a medida o Oficial incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado consignando as condições gerais de conservação do veículo e os acessórios de que eventualmente disponha. Em sendo necessário, poderá o oficial agir na forma do artigo 172, § 2º Do Código de Processo Civil. Deverão ainda, observar rigorosamente as disposições do artigo 5º inciso XI da CF/88. Efetivada a medida, cite-se a requerida, com as advertências do § 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, observada redação dada pela Lei 10.931/04, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Para a hipótese de pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Palmas, 26 de maio de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido FR DE OLIVEIRA ME para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº:2008.0003.8811-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
VALOR DA CAUSA:R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
REQUERENTE(S):MARIA IRENE CAVICCHIOLI REIS
ADVOGADO:ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO(S):FR DE OLIVEIRA ME
FINALIDADE:CITAR FR DE OLIVEIRA ME, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa.

DESPACHO: “(...)Na seqüência, expeça-se citação por edital com dilação de 20 (vinte) dias, para que a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o levantamento do valor depositado ou oferecer contestação, consignando-se a advertência prevista no artigo 897 do código de processo Civil. Int. Palmas, 08 de maio de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 29 de Maio de 2008.

2ªVara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.3221-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): J. S. A. S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): J. B. M. S.

Advogado(a)(s): WAGNER INÁCIO FERREIRA – OAB/TO. 18.441

DESPACHO: “... Redesigno audiência para o dia 26/06/2008, às 15:30 horas”. Intimem-se. Palmas, 04/03/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2007.0006.9461-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): I. P. da S.
 Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 1515
 Requerido(s): C. F. da S.
 Advogado(a)(s): MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO. 252-B
 DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2008, às 14:00 horas". Intimem-se. Palmas, 18/01/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.3221-4/0
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente(s): J. S. A. S.
 Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido(s): J. B. M. S.
 Advogado(a)(s): WAGNER INÁCIO FERREIRA – OAB/GO. 18.441
 DESPACHO: "... Redesigno audiência para o dia 26/06/2008, às 15:30 horas". Intimem-se. Palmas, 04/03/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2008.0004.4691-9/0
 AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 REQUERENTE: ALDERI LIRA FERREIRA
 REQUERIDO: ROZAILDE PEREIRA DA SILVA FERREIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO da Sra. ROZAILDE PEREIRA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, atualmente residente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, advertindo-se que o prazo para contestar é de 15 dias, da última publicação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DESPACHO: "1- Defiro a gratuidade da justiça; 2- Processe em segredo de justiça (artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil); 3- Cite-se a ré, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que o prazo para contestar é de 15 dias, a contar da realização da publicação do edital, independentemente de comparecimento, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial; 4- Notifique-se o Ministério Público. 5- Transcorrido o prazo para resposta, quedando-se inerte a ré, nomeio desde logo curadora à lide a Dra. Márcia Theodoro, a qual deverá ser intimada para apresentar contestação. Pedro Afonso/TO, 30/05/2008. ASS) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 60 (SESSENTA DIAS)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2008.0003.0042-6/0
 AÇÃO: Usucapião
 REQUERENTE: Gecí Martins Costa e outros
 REQUERIDO: Carmelio Laudemir Soares

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. CARMELIO LAUDEMIR SOARES, brasileiro, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, bem como os INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, dos termos da presente ação, bem como para querendo contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial.

DELIBERAÇÃO: "1- Citem-se por edital, nos termos do item "1º" de fls. 11, com prazo de 60 (sessenta) dias – artigo 942, inciso II c/c art. 232, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil – o requerido, os confinantes e os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial; 2- Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, Estado e Município – art. 942, § 2º do CPC – encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram; 3- Nomeio curadora especial aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Douta Defensora Pública da Comarca e ao requerido o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, os quais deverão ser intimados após as publicações dos editais; 5- Transcorrido o prazo para resposta, vista ao Representante do Ministério Público e a Douta Defensora. CUMPRA-SE". Pedro Afonso, 15/04/2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de SANTINO FERREIRA MARTINS – AUTOS Nº 7160/04, requerida por IZAQUE CAMPOS LOPES,

decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE SANTINO FERREIRA MARTINS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE IZAQUE CAMPOS LOPES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 03 DE JULHO DE 2007.(A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de SANTINO FERREIRA MARTINS – AUTOS Nº 7160/04, requerida por IZAQUE CAMPOS LOPES, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE SANTINO FERREIRA MARTINS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE IZAQUE CAMPOS LOPES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 03 DE JULHO DE 2007.(A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e oito (02.06.2008).

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JUVENAL REIS DOS SANTOS – AUTOS Nº 2006.0000.1762-0/0, requerida por MAURINA PEREIRA DA CUNHA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JUVENAL REIS DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MAURINA PEREIRA DA CUNHA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 21 DE SETEMBRO DE 2007. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e oito (02.06.2008).

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 458/2004
 Ação: DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente – MARIA APARECIDA ALVES COSTA
 Requerido – FELIX BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido FELIZ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 68 no religioso e no civil em 78; que estão separados de fato a 26 anos; que na vigência da convivência o casal teve 05 filhos; que durante a convivência o casal não adquiriu dívidas e nem existem bens a partilhar; requereu o divórcio".

DESPACHO:"Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão...Toc. 20/05/08- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002